

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2º TRIMESTRE DE 2012



Capa

Tema: Praias do Ceará

A orla de Fortaleza encanta moradores e visitantes que vêm a capital cearense aproveitar o clima agradável e o sol que brilha praticamente o ano inteiro.

Na Beira-Mar, as atividades são as mais variadas e vão desde uma caminhada à prática de exercícios, esportes aquáticos, apresentação de shows ou apenas assistir ao espetáculo do pôr-do-sol.

Fonte: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará



MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
85 3488-5900 - www.tce.ce.gov.br

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Secretária de Administração

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

Secretário de Tecnologia da Informação

Marcos Teixeira Bezerra

Chefe de Gabinete da Presidência

Aline Bezerra e Mota

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

Controlador

Luiz Gonzaga Costa Evangelista

Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública

Ministro Plácido Castelo

Maria Hilária de Sá Barreto - Diretora Executiva

Francisco Otávio de Miranda Bezerra - Diretor de Ensino,
Pesquisa, Extensão e Pós Graduação

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Projeto Gráfico

Gessivando Costa

CONSELHEIROS

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice Presidente

Pedro Augusto Timbó Camelo

Corregedor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

Rholden Botelho de Queiroz

AUDITORES

Itacir Todero

Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

Procurador-Geral de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre



APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado tem como função precípua o exercício do controle externo, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual, levando-se em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, desempenha papel fiscalizador e educativo a fim de proporcionar o crescente alargamento das ações de controle externo, de modo a alcançar os diversos setores da atuação governamental e ampliar o intercâmbio de informações entre esta Corte de Contas e outras relevantes instituições, em especial, a Assembleia Legislativa.

Dessa forma, e em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “*caput*” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 2º Trimestre de 2012, apresentando os principais resultados da atuação deste TCE no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 11 de Agosto de 2012

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Presidente do TCE



SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	11
1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	11
1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	12
1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL	14
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	15
2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL	15
2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS	17
2.3 - PROCESSOS DE CONTAS	19
2.4 - REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20
2.5 - RECURSOS.....	21
2.6 - SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	21
2.7 - MEDIDAS CAUTELARES	22
2.8 - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS	23
2.9 - ATOS SUJEITOS À REGISTRO.....	24
2.10 - CONTAS DO GOVERNO	25
2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA.....	26
2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS	35
2.13 - VIAGENS A SERVIÇO	36
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	37
3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.....	37
3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS	37
3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC	37
3.4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	41
4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ESTRATÉGIAS E PLANOS	41
4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS PLÁCIDO CASTELO	43
4.3 - GESTÃO DE PESSOAS.....	48
5 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	51
6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO TCE	52
7 - ANEXOS	53
MULTAS APLICADAS.....	55
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO	63
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES	64
QUANTIDADES DE SESSÕES NO PERÍODO	64
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS.....	65



1 – IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congêneres.

No 2º trimestre de 2012, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 99 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

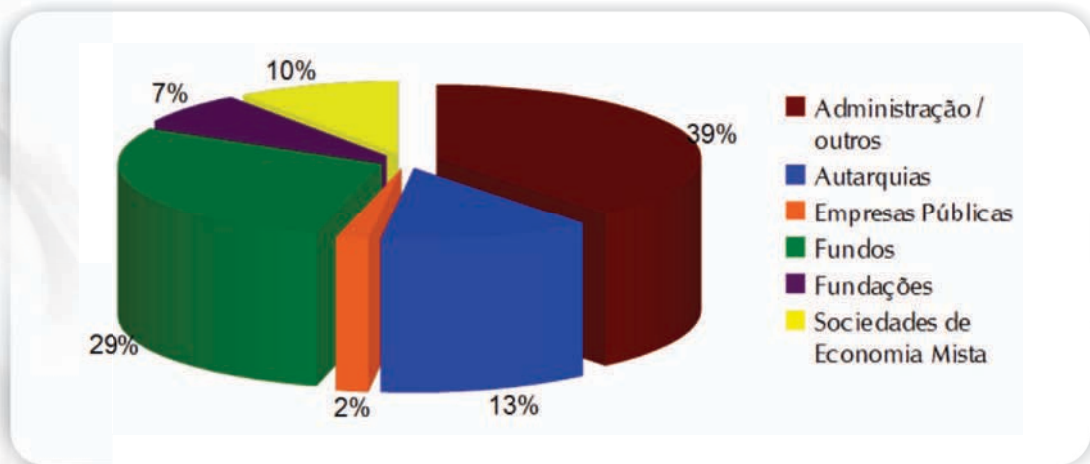
ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS

NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	38
Autorarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	99

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ainda, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembleia Legislativa - AL.

SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE



1.2 – COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público Especial.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

— MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

— VISÃO

Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.

— NEGÓCIO

Controle externo da administração pública estadual.

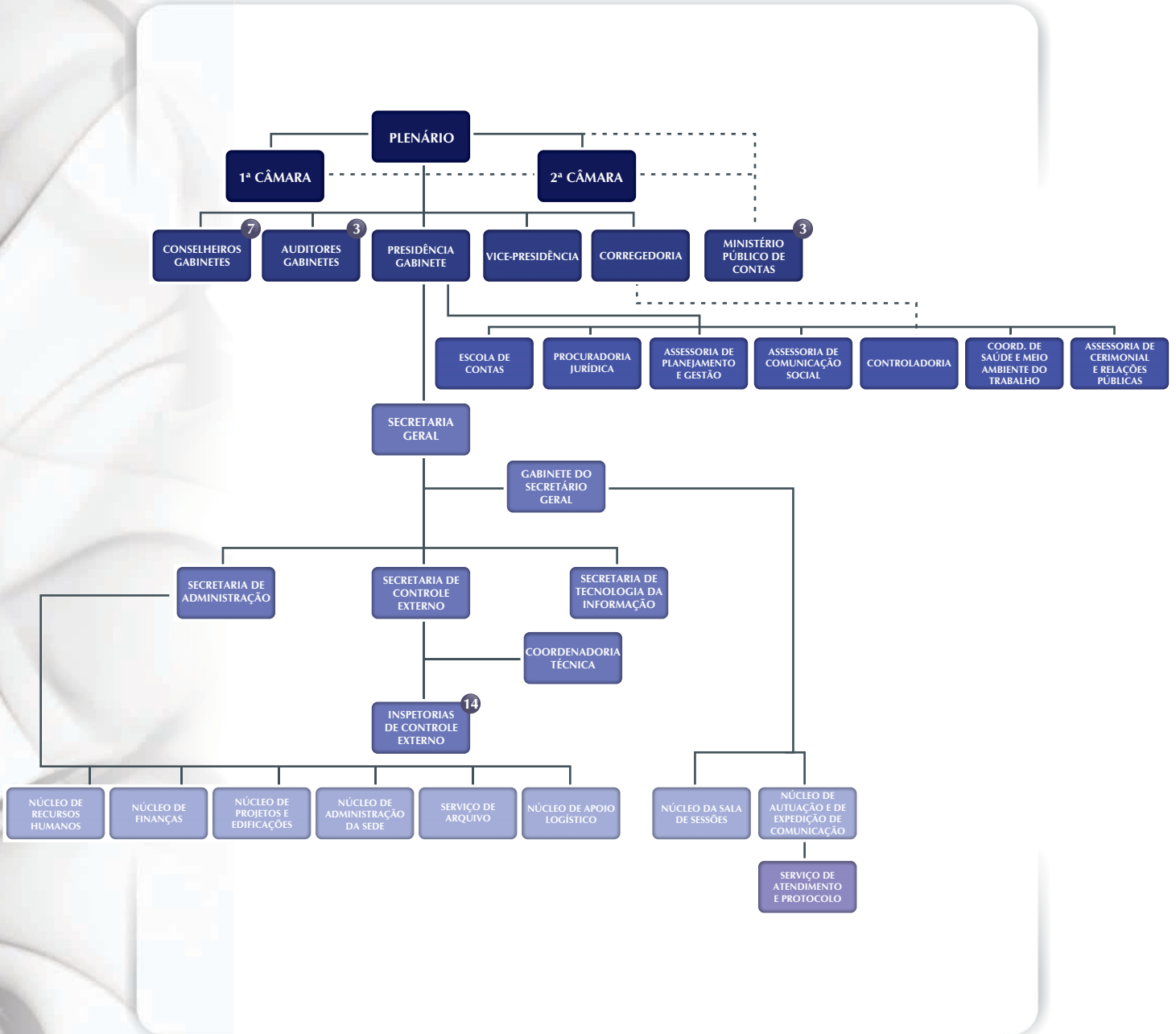
— VALORES

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

— POLÍTICA DA QUALIDADE

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

ORGANOGRAMA



2- ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da administração pública estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública Estadual.

7ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

8ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

10ª Inspetoria - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública Estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

12ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização das funções programáticas de governo, integrada pelas seguintes inspeções:

2ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Saúde, Trabalho e Assistência Social;

3ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Transporte, Energia, Habitação e Saneamento

4ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Administração, Previdência Social e Comunicação

5ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

6ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Agricultura, Organização Agrária, Indústria, Comércio e Serviço, Urbanismo, Gestão Ambiental, Desporto e Lazer

9ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Legislativa, Judiciária, Direitos da Cidadania, Segurança Pública, Essencial à Justiça.

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam quatro Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual.
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.

- Auditoria no Acordo de Empréstimo nº 7600 – BR, referente ao Projeto de Desenvolvimento e Inclusão Social Multisetorial do Ceará, conhecido como Operação SWAP II, tendo em vista o credenciamento deste Tribunal para realizar fiscalização para o Banco Mundial nos programas de governo co-financiados por aquele organismo internacional.
- Auditoria nos recursos aplicados para realização da Copa do Mundo de 2014, tendo em vista que o TCE, em 11/05/2010, assinou Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, juntamente com o Tribunal de Contas da União e demais tribunais de contas estaduais e municipais.

2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 2º trimestre de 2012 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

No 2º trimestre de 2012 foram realizadas 1.612 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 537 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para

ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício.

Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprido salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 2º trimestre de 2012, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 2º trimestre de 2012 foram produzidas 1.612 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir:

PROCESSOS INSTRUÍDOS, POR ESPÉCIE, NO 2º TRIMESTRE DE 2012

NATUREZA	QUANTIDADE
Auditoria	28
Inspeção	28
Aposentadoria	444
Nomeação	305
Pensão	183
Reforma	46
Reversão de Pensão	23
Revisão de Pensão	6
Transferência de Pensão	1
Revisão de Proventos	16
ICMS	2
Comunicação de Controle Interno	26
Consulta	4
Denúncia	20
Prestação de Contas	65
Recurso	11
Representação	5
Representação do TCE	28
Representação do Ministério Público	8
Solicitação de Auditoria da Assembleia Legislativa	3
Solicitação do Ministério Público	7
Solicitação de Certidão	24
Solicitação de Informação	11
Tomada de Conta Especial	26
Prorrogação de Prazo	254
Outros	38
TOTAL	1.612

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2000) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 2º trimestre de 2012 observaram as seguintes divisões:

NATUREZA	QUANTIDADE
Exame Inicial TPC – exercício 2010	2
Reexame / Análise Complementar TPC	63
TOTAL	65

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

No 2º trimestre de 2012, foram protocolados 5 processos de Tomada de Contas Especial dos quais um foi instruído pela Inspeção competente, correspondendo a 20%. Ademais, foram realizadas 25 instruções referentes a processos já existentes no Tribunal, totalizando 26 instruções no período, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

Portanto, o resultado com processos de contas no 2º trimestre de 2012 alcançou um total de 91 instruções técnicas, sendo 65 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 26 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclusivamente, no 2º trimestre de 2012, 6 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual).

2.4 – REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspeções compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspeções de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 2º trimestre de 2012, foram autuadas 9 representações do TCE e 7 representações do Ministério Público de Contas e julgadas 19 representações do TCE e 6 representações do MP de Contas.

2.5 – RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

No 2º trimestre de 2012 foram julgados 11 recursos de reconsideração e um embargo de declaração.

Dos recursos julgados, foram proferidas 12 decisões conclusivas, conforme quadro abaixo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
	12	Providos
	Não providos	10

2.6 – SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas

estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão inclusive no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto às solicitações de auditoria provenientes daquela Casa Legislativa, foi protocolado um processo no trimestre que foi instruído pela Inspeção competente. Ademais, foram realizadas 2 instruções referentes a processos já existentes no TCE.

2.7 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

**Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:
I – deliberar originariamente sobre:**

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão."

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 2º trimestre de 2012, foram acatadas pelo Pleno a adoção de 4 medidas cautelares.

2.8 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 2º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO SEMESTRE	AUTUADO NO SEMESTRE
Denúncia	20	6
Representação*	5	4
Consulta	4	2
TOTAL	29	12

* Representação externa

Consoante se vê do quadro anterior, houve um esforço dos órgãos técnicos em reduzir os estoques dos processos de denúncias, representações e consultas na medida em que foram informados 17 processos a mais se comparados aos números de autuações.

2.9 – ATOS SUJEITOS À REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 2º trimestre de 2012, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 1.116 instruções, que representam 69% do total de instruções elaboradas no período por todas os órgãos instrutivos, qual seja, 1.612 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos instrutivos, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 2º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO SEMESTRE (A)	AUTUADO NO SEMESTRE (B)	(%) (A) / (B)
Aposentadoria	444	244	182%
Nomeação	305	1.014	30%
Pensão	183	106	173%
Reforma	46	1	4.600%
Reversão de pensão	23	21	109%
Revisão de pensão	6	-	-
Transferência de pensão	1	-	-
Revisão de proventos	16	11	145%
Outros	92	315	29%
TOTAL	1.116	1.712	65%

Os números acima denotam que no exame dos processos relacionados a atos de pessoal o total de processos autuados no trimestre ultrapassaram o número das instruções do período. Tal ocorrência teve com causa principal o ingresso de inúmeros processos de nomeação, em virtude da realização de concurso público em diversos órgãos do Estado.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir demonstra o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAIS
Registrado	195	279	113	587
Negado registro	3	5	-	8
Outras decisões	11	6	18	35
TOTAL	209	290	131	630

2.10- CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

No tocante à Prestação de Contas do exercício de 2011, foi designada, na sessão plenária de 14/02/2012, a Conselheira Soraia Victor como relatora das referidas contas.

A equipe técnica do Tribunal elabora relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante às contas referentes ao exercício de 2011, o relatório técnico, elaborado para subsidiar o Parecer Prévio do TCE na apreciação das Contas do Governador, ressaltaram que os balanços apresentados demonstraram adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, no entanto, serem observadas as ocorrências e as recomendações propostas nos aludidos relatórios.

Mediante Parecer Prévio nº 01, de 28/05/2012, o Tribunal, por maioria de votos, concluiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2011, tendo sido a Conselheira Soraia Victor a relatora das referidas contas.

O Tribunal encaminhou à Assembléia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I,

da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado do relatório técnico, das declarações de voto dos conselheiros e do parecer da Procuradoria de Contas.

2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 1º semestre de 2012 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

No 2º trimestre de 2012, foram iniciadas / concluídas 12 auditorias governamentais, uma auditoria financeira, 2 auditorias do Projeto SWAP II, uma auditoria operacional na área de sistemas informatizados, bem como realizada a análise da manifestação do gestor acerca das recomendações sugeridas no relatório preliminar, relativo à ação de “Criação e Gestão de Unidades de Conservação de Proteção Integral”, conforme descrição a seguir:

I - AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
RESPONSÁVEL	2ª ICE
OBJETIVO	Analisar as especificidades do Termo de Adesão, instituído através do Decreto Estadual nº 29.981/2009, de 30.11.2009, que dispõe sobre a forma de repasse regular e automática de recursos do Tesouro do Estado, alocado no FUNDES – Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, desde a sua celebração até a análise da prestação de contas pela Secretaria de Saúde.
JUSTIFICATIVA	Indícios de irregularidades detectadas pela Comissão Especial de Auditoria da Operação SWAP II. Nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 03/2010, que dispõe sobre a tramitação e encaminhamento final das auditorias realizadas na citada Operação, o Tribunal adotará de ofício, as providências necessárias, em processos distintos, conforme a natureza da falha encontrada.

ÁREA: PESSOAL

REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS 2ª ICE
OBJETIVO	Analisar a terceirização de pessoal para cargos de atividade-fim na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.
JUSTIFICATIVA	O Tribunal, mediante o Acórdão nº 0114/2011, determinou a realização de auditoria, a fim de analisar a atual situação de pessoal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS no que tange à contratação, por meio de convênio, de educadores sociais, psicólogos, instrutores educacionais e assistentes sociais (atividade-fim), que devem ser supridos por concurso público.

ÁREA: CONTRATO DE GESTÃO

REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH 3ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar a aplicação dos recursos estaduais transferidos ao Instituto Agropolos do Ceará, mediante o Contrato de Gestão 001/2011/SRH/AGROPOLOS, objetivando a execução das atividades definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, promovendo a oferta, a gestão, a preservação e o aproveitamento racional dos Recursos Hídricos de forma participativa e descentralizada, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará, no período de sua vigência (01/04/2011 a 31/12/2012).
JUSTIFICATIVA	<p>A Lei nº 9.637/98, em seu art. 5º, define contrato de gestão como sendo o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Quando de sua elaboração deverão ser observados os seguintes requisitos: especificação do programa de trabalho proposto pela organização social; a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução; bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.</p> <p>Os valores transferidos a entidades qualificadas como organizações sociais que firmaram contratos de gestão com a Administração Estadual apresentam-se em patamares elevados, um total de R\$ 134.767.459,17, em 2009, R\$ 226.220.825, em 2010, e R\$ 246.241.937,95, em 2011.</p> <p>As inspetorias, até então, apenas analisam os contratos de gestão quando da análise das prestações de contas anuais dos órgãos repassadores dos recursos às organizações sociais, fazendo-se necessário um exame mais percuciente de forma a fomentar a discussão no Tribunal, considerando que consta dos últimos relatórios de Contas de Governo manifestação no sentido de que as OS "(...) apesar de juridicamente constituídas sob o regime de direito privado, estão na verdade umbilicalmente jungidas ao Poder Público, ao ponto de com ele se confundirem, e, por esse motivo, há que se ampliar o controle sobre os recursos públicos repassados a tais entidades, submetendo-as a regras mais rígidas"</p>

ÁREA: CONTRATO DE GESTÃO

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
RESPONSÁVEL	4ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar a aplicação dos recursos estaduais transferidos pela SEPLAG ao CENTRO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CGDT, mediante o Contrato de Gestão nº 01/2011, objetivando consultoria e apoio técnico aos gestores corporativos de TIC do Estado, visando à prestação de suporte técnico e logístico na elaboração e implantação de Programas e Projetos de TIC do Estado do Ceará e o gerenciamento da execução dos contratos de gestão
JUSTIFICATIVA	<p>A Lei nº 9.637/98, em seu art. 5º, define contrato de gestão como sendo o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Quando de sua elaboração deverão ser observados os seguintes requisitos: especificação do programa de trabalho proposto pela organização social; a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução; bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.</p> <p>Os valores transferidos a entidades qualificadas como organizações sociais que firmaram contratos de gestão com a Administração Estadual apresentam-se em patamares elevados, um total de R\$ 134.767.459,17, em 2009, R\$ 226.220.825, em 2010, e R\$ 246.241.937,95, em 2011.</p> <p>As inspetorias, até então, apenas analisam os contratos de gestão quando da análise das prestações de contas anuais dos órgãos repassadores dos recursos às organizações sociais, fazendo-se necessário um exame mais criterioso de forma a fomentar a discussão no Tribunal, considerando que consta dos últimos relatórios de Contas de Governo manifestação no sentido de que as OS "(...) apesar de juridicamente constituídas sob o regime de direito privado, estão na verdade umbilicalmente jungidas ao Poder Público, ao ponto de com ele se confundirem, e, por esse motivo, há que se ampliar o controle sobre os recursos públicos repassados a tais entidades, submetendo-as a regras mais rígidas"</p>

ÁREA: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
RESPONSÁVEL	5ª ICE
OBJETIVO	Analisar as especificidades do Termo de Responsabilidade, instituído pela Lei nº 12.025/2007 e Decreto nº 29.239/2008, que tem por objetivo a execução do Programa de Apoio ao Transporte Escolar, desde a sua celebração até a análise da prestação de contas pela Secretaria de Educação.
JUSTIFICATIVA	Indícios de irregularidades detectadas pela Comissão Especial de Auditoria da Operação SWAP II. Nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 03/2010, que dispõe sobre a tramitação e encaminhamento final das auditorias realizadas na citada Operação, o Tribunal adotarà de ofício, as providências necessárias, em processos distintos, conforme a natureza da falha encontrada.

ÁREA: ARRECADAÇÃO DE RECEITA

REPERCUSSÃO	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	Averiguar os procedimentos relativos à arrecadação e à aplicação de receita do FERMOJU, no segundo semestre de 2011
JUSTIFICATIVA	A 9ª Inspetoria realizou auditoria com o objetivo de analisar a destinação dos recursos dos selos de autenticidade extrajudicial pelo FERMOJU, consubstanciada no Processo nº 06380/2010-6, subsistindo o questionamento acerca da destinação dos recursos provenientes da venda dos selos à luz da Jurisprudência do STF (ADI 3151/MT, ADI 3643/RJ e ADI 2982/CE). Deste modo, tendo em vista as atribuições da 8ª Inspetoria, resta necessário aprofundar o exame da matéria.

ÁREA: GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar os controles patrimoniais e contábeis relativos à merenda escolar distribuída às unidades escolares do Estado do Ceará, afetados à Secretaria de Educação - SEDUC
JUSTIFICATIVA	A Secretaria da Educação – SEDUC dispendeu a cifra de R\$ 34.771.557,27 nos programas de Alimentação Escolar (20921, 20976 e 20977) durante o exercício de 2011, cabendo a 8ª ICE verificar os controles patrimoniais respectivos.

ÁREA: ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

REPERCUSSÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ
RESPONSÁVEL	9ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar a aplicação dos recursos estaduais transferidos pelo TJCE ao CENTRO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CGDT, mediante o Contrato de Gestão nº 01/2009, objetivando a implantação do Projeto de Virtualização do Poder Judiciário, consistindo de: a) um sistema de gestão integrada dos processos judiciais, referido como Virtualização dos Processos Judiciais; b) um sistema de gestão integrada de documentos e informações, referido como Virtualização Administrativa.
JUSTIFICATIVA	<p>A Lei nº 9.637/98, em seu art. 5º, define contrato de gestão como sendo o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Quando de sua elaboração deverão ser observados os seguintes requisitos: especificação do programa de trabalho proposto pela organização social; a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução; bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.</p> <p>Os valores transferidos a entidades qualificadas como organizações sociais que firmaram contratos de gestão com a Administração Estadual apresentam-se em patamares elevados, um total de R\$ 134.767.459,17, em 2009, R\$ 226.220.825, em 2010, e R\$ 246.241.937,95.</p> <p>As inspetorias, até então, apenas analisam os contratos de gestão quando da análise das prestações de contas anuais dos órgãos repassadores dos recursos às organizações sociais, fazendo-se necessário um exame mais percutiente de forma a fomentar a discussão no Tribunal, considerando que consta dos últimos relatórios de Contas de Governo manifestação no sentido de que as OS "(...) apesar de juridicamente constituídas sob o regime de direito privado, estão na verdade umbilicalmente jungidas ao Poder Público, ao ponto de com ele se confundirem, e, por esse motivo, há que se ampliar o controle sobre os recursos públicos repassados a tais entidades, submetendo-as a regras mais rígidas."</p> <p>Além disto, encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo nº 06322/2010-3, referente à auditoria realizada pela então Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia da Informação, hoje 13ª ICE, para verificar a implantação do processo judicial automatizado e virtualizado, com gestão e uso de recursos da tecnologia da Informação, objeto do Contrato de Gestão nº 01/2009 celebrado entre o CGDT e o TJCE. Por força do Despacho Singular nº 953/2011, foi determinado à 9ª ICE a realização de auditoria quanto à regularidade do citado Contrato de Gestão Nº 01/2009, em virtude dos achados de auditoria detectados pela citada Comissão.</p>
FASE DA AUDITORIA	Execução da Auditoria e Elaboração do Relatório Preliminar

ÁREA: OBRAS

REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE 11ª ICE
OBJETIVO	Avaliar os procedimentos adotados pelo DAE – Departamento de Arquitetura e Engenharia quanto à verificação da inserção dos quesitos de acessibilidade de portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos projetos referentes às obras e reformas dos prédios públicos submetidos à sua aprovação.
JUSTIFICATIVA	A Secretaria de Controle Externo, mediante sua CI nº 92/2011, determinou à 11ª ICE a inclusão, de imediato, <i>“da verificação do cumprimento, pelos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, da legislação pertinente à ACESSIBILIDADE de portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, como ponto de auditoria nas suas atividades de fiscalização das obras públicas estaduais”, bem como que fizesse constar “(...) do Plano de Ação para o 1º semestre de 2012 a realização de auditoria no DAE – Departamento de Arquitetura e Engenharia, de forma a averiguar os procedimentos adotados por aquela entidade quanto à verificação da inserção dos quesitos de acessibilidade nos projetos referentes aos prédios públicos submetidos à sua aprovação”.</i> A despeito disto, a observância aos quesitos de acessibilidade em edifícios públicos justifica-se, primeiramente, pela necessidade de cumprimento de uma legislação específica que trata da matéria e, ainda, o dever do estado em proporcionar aos portadores de deficiências o seu direito constitucional de ir e vir.

ÁREA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA DE TURISMO – SETUR 12ª ICE
OBJETIVO	Verificar a conformidade do licenciamento ambiental da implantação do Acquário Ceará, incluindo os estudos relativos aos aspectos ambientais de acordo com a legislação específica.
JUSTIFICATIVA	A localização, construção, instalação, ampliação e operação do Acquario Ceará, equipamento a ser localizado na orla marítima de Fortaleza, constituem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação no meio ambiente. Essas atividades, segundo as Resoluções nº 001, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental estadual competente. Nesse contexto, esta auditoria visa evitar que o Estado invista recursos em um empreendimento que, ao desprezar a legislação ambiental, não poderá entrar em funcionamento.

ÁREA: IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES HIDROAMBIENTAIS

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	Verificar a execução do objeto do Convênio 05/SRH/CE/2010 celebrado entre a SRH e a Instituição Sócio-Comunitário da Agrovila do Açude Gameleira – ISCA, que tem como objeto a implantação de ações hidroambientais visando a sustentabilidade da agrovila e das áreas de entorno da barragem Gameleira – Itapipoca/CE, em especial quanto à ingerência da entidade repassadora – SRH.
JUSTIFICATIVA	O Ministério Público de Contas, por meio de sua CI nº 012/2012, solicitou à Presidência deste Tribunal, fosse designada equipe de servidores para verificar a execução do convênio em tela considerando indícios de irregularidades apontados pelo Promotor de Justiça da Comarca de Trairi. Ademais, quando do exame preliminar foram constados pela 14ª ICE Indícios de que a SRH encontra-se executando diretamente o objeto conveniado, utilizando a ISCA apenas para assinar os documentos legais necessários.

II – AUDITORIA SWAP II

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS/SWAp II

REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria SWAP II – Portaria 07/2012
OBJETIVO	Realizar auditoria externa sobre as Demonstrações Financeiras (IFRs) do Projeto SWAP II, conforme a clausula B.3, Seção II do Anexo 2 ao Acordo de Empréstimo para os Programas de Gastos Elegíveis, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de aquisição e de consultorias, referentes aos períodos de 01/01/2011 a 31/12/2011 e 01/01/2012 a 31/03/2012.
JUSTIFICATIVA	O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por aquele Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se desde 2006, ainda na vigência da Operação SWAP I. Por meio do Ofício nº 648/2010 GAB.PRES. dirigido à Coordenação Geral da Operação SWAP II, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do Projeto SWAP II, nos termos propostos. Para a consecução dos objetivos da auditoria em tela, foi instituída por meio da Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAP II, cujas atividades para o exercício de 2012 foram autorizadas mediante a Portaria 07/2012.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO/SWAP II	
REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria SWAP II – Portaria 07/2012
OBJETIVO	Realizar auditoria externa sobre os Processos de aquisições para os programas de gastos elegíveis, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de aquisição e de consultorias, referentes aos períodos de 01/01/2011 a 31/12/2011 e 01/01/2012 a 31/03/2012.
JUSTIFICATIVA	<p>O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por aquele Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se desde 2006, ainda na vigência da Operação SWAP I.</p> <p>Por meio do Ofício nº 648/2010 GAB.PRES. dirigido à Coordenação Geral da Operação SWAP II, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do Projeto SWAP II, nos termos propostos.</p> <p>Para a consecução dos objetivos da auditoria em tela, foi instituída por meio da Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAP II, cujas atividades para o exercício de 2012 foram autorizadas mediante a Portaria 07/2012.</p>
FASE DA AUDITORIA	Planejamento

III – AUDITORIA FINANCEIRA

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROJETO DE DOAÇÃO DO GOVERNO JAPONÊS PARA PROMOVER O PROTAGONISMO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS RURAIS

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SDA
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria SWAP II – Portaria 07/2012
OBJETIVO	Realizar auditoria externa sobre a situação financeira do Projeto Quilombolas no período auditado e as normas e os procedimentos de licitação utilizados no projeto, bem como a adequação dos controles internos e sua conformidade com o acordo de doação e com as leis e regulamentos aplicáveis, referente ao exercício financeiro de 2011.
JUSTIFICATIVA	Em 2011, em caráter excepcional, a pedido do próprio BIRD, a Comissão realizou auditoria no Projeto Quilombolas referente aos exercícios de 2009 e 2010. Em decorrência do trabalho realizado, mediante o Ofício nº 0124/2012, de 26/01/2012, o Secretário do Desenvolvimento Agrário, executor do projeto de doação, manifestou-se oficialmente quanto a intenção de que o TCE realizasse a auditoria referente ao do exercício de 2011.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento, Execução e Elaboração do Relatório

IV – AUDITORIA OPERACIONAL

ÁREA: AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Verificar os benefícios decorrentes da implantação de scanners de carga dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO.
JUSTIFICATIVA	A Secretaria da Fazenda, através do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO, adquiriu, para seus postos de fiscalização, um conjunto de scanners de carga a um custo total de R\$ 45,1 milhões, merecendo, portanto, avaliação por este Tribunal quanto à utilização destes equipamentos sob os aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento

ÁREA: MEIO AMBIENTE	
REPERCUSSÃO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE/CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria Operacional, designada pela Portaria nº 04/2012
OBJETIVO	Realizar análise da manifestação do gestor sobre as recomendações sugeridas no relatório preliminar, relativo à ação de “Criação e Gestão de Unidades de Conservação de Proteção Integral” - Processo nº 04161/2011-2.
JUSTIFICATIVA	Dar seguimento à auditoria operacional realizada especificamente na função Meio Ambiente.
FASE DA AUDITORIA	Análise da Manifestação do Gestor

2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 2º trimestre de 2012, foram emitidos 27 Acórdãos e 699 Resoluções, totalizando um universo de 729 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1.301 despachos singulares pelos conselheiros.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 2º trimestre de 2012.

NATUREZA	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Resoluções	226	162	311	699
Acórdãos	11	8	8	27
Despachos singular	428	506	367	1.301
TOTAL	665	676	686	2.027

2.13 - VIAGENS A SERVIÇO

No 2º trimestre de 2012, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar auditoria no Projeto Mata Branca, referente a doação do BIRD aos Estados do Ceará e Bahia para preservação do bioma da caatinga	Tauá, Quiterianópolis e Novo Oriente	09 a 13/04/12	Fátima Brasil
Realizar inspeção física de bens móveis da Secretaria do Desenvolvimento Agrário cedidos à Associação Comunitária do Sítio Pau D'arco	Salitre	02 a 04/05/12	Bernardino da Costa, José Ferreira Diniz
Realizar inspeção na obra de abastecimento de água, conforme Processo nº 01845/2012-2	Russas	10/05/12	José Alexandre e Luciano Aguiar Lira
Realizar inspeção no Centro Multiuso da Comunidade Quilombolas no Projeto Brasil	Tamboril	17/05/12	João Gustavo Pessoa
Realizar inspeção nas obras de construção de kits sanitários	Solonópole e Milhã	28/05 a 01/06/12	Marcel Oliveira e Ricardo Salmito
Realizar inspeção nas obras de construção de kits sanitários	Jucás	04/06 a 06/06/12	José Oscar Feitosa
Realizar 2º monitoramento da auditoria operacional na função Educação	Umari, Penaforte, Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Aiuaba e Cariús	25/06 a 30/06/12	Fátima Brasil e Sérgio Conde
Realizar 2º monitoramento da auditoria operacional na função Educação	Itatita, Hidrolândia, Poranga, Guaraciaba do Norte, Chaval, Morrinhos e São Luiz do Curu	25/06 a 30/06/12	Ricardo Dias e Francisco Evangelista

3- ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, detém as seguintes competências: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

No período em destaque, o MP de Contas foi composto por dois membros, Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre e Dr. Rholden Botelho de Queiroz, sendo que este último tomou posse como Conselheiro deste Tribunal de Contas Estadual, no dia 06/06/12. Assim, a partir desta data, o Parquet Especial conta com apenas um membro, o Procurador-Geral, Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre.

3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante esse segundo trimestre de 2012, o MPC produziu as seguintes atividades:

- Pareceres emitidos: 219 (escritos) e 481 (orais)
- Representações propostas: 8
- Procedimentos Administrativos: 2
- Recursos: 3

3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no segundo trimestre de 2012:

3.3.1 - PARECERES:

Processo nº. 02676/2012-0: trata de Parecer deste Parquet Especial nas Contas Anuais do Governador Cid Ferreira Gomes, acerca do exercício 2011, remetidas a este egrégio Tribunal de Contas para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal, c/c o art. 76, I, da Constituição Estadual.

3.3.2 - REPRESENTAÇÕES:

Representação nº. 02685/2012-0: trata acerca da impossibilidade de extrapolação de pagamento acima do teto remuneratório, em cumprimento ao art. 37, XI da Constituição Federal de 1988. Com base nisso, o MP de Contas requereu a notificação de autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para que efetuem levantamento de dados com o fito de identificar possíveis casos de pagamentos acima do teto remuneratório constitucional no âmbito do Estado do Ceará.

Representação nº. 04663/2012-0: trata acerca de notícias amplamente divulgadas na mídia a respeito de supostas irregularidades envolvendo a Delta Construções S/A, razão pela qual este Parquet Especial requereu a realização de auditoria no Contrato nº 054/2009 celebrado entre o Departamento de Edificações e Rodovias - DER e a mencionada empresa.

Representações nºs 04813/2012-4 e 04814/2012-6: trata acerca de pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), onde verificou que diversos convênios realizados pela Secretaria das Cidades (SCIDADES) e pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), não tiveram suas prestações de contas apresentadas pelos convenientes, bem como diversas outras prestações de contas apresentadas foram classificadas como reprovadas. Diante de tais fatos, este membro Ministerial requereu a suspensão liminar de qualquer repasse previstos para as convenientes que tiveram suas prestações de contas reprovadas ou não prestaram contas.

Em Despachos Singulares nºs 2106/2012 e 2112/2012 a relatora, Conselheira Soraia Victor, concedeu os pedidos liminares requeridas nas representações supracitadas, as quais foram, posteriormente, homologadas por esta Corte de Contas na Sessão Plenária do dia 12/06/2012 (Resoluções nºs 01154/2012 e 01155/2012).

Representação nº. 04833/2012-0: trata acerca de irregularidades na celebração dos Convênios nºs. 122/2011 e 123/2011, firmados entre a Secretaria de Cultura (SECULT) e dois sindicatos de servidores públicos cearenses (Sindicato dos Servidores Públicos de Icapuí e Sindicato dos Servidores Públicos de Ocara). A ilegalidade repousa no fato de que a IN nº 01/2005 (art. 10, VIII) vedar o repasse de recursos públicos para “clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres”. Desse modo, este MP de Contas requereu, em caráter liminar, a suspensão de todos os repasses previstos nos referidos convênios. Em Despacho Singular nº 2249/2012, o auditor Paulo César concedeu o pedido liminar requerido, o qual foi homologado por esta Corte de Contas em Sessão Plenária do dia 03/07/2012 (Resolução nº 1392/2012).

Representação nº. 05451/2012-1: trata acerca de pesquisas realizadas no Portal da Transparência e no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), onde verificou que diversos

convênios celebrados pelo Estado do Ceará com a Prefeitura do Município de Ipu tiveram suas prestações de contas reprovadas, bem como se constatou ainda a existência de outras prestações de contas que apesar de terem sido apresentadas, não foram analisadas pelas entidades concedentes. Diante de tais fatos, este MP de Contas requereu a inspeção in loco dos convênios firmados entre o Estado do Ceará e a Prefeitura de Ipu.

Representação nº. 05638/2012-6: trata acerca de irregularidades no Edital nº 38/2012 (DOE-CE 19/06/2012), para provimento de cargos de nível superior na Secretaria das Cidades, uma vez que o referido edital prevê apenas a análise de currículo e a verificação de experiência técnica como as únicas formas de seleção. Por isso, este MPC requereu a imediata suspensão do certame, bem como que os subscritores do edital modifiquem o instrumento convocatório, no sentido de implementar uma prova escrita como etapa principal da seleção. Em Despacho Singular nº 2411/2012 o relator, auditor Paulo César, concedeu o pedido liminar requerido, o qual foi homologado por esta Corte de Contas em Sessão Plenária do dia 17/07/12 (Resolução nº. 1488/2012).

Representação nº. 05639/2012-8: trata acerca de suposta irregularidade no Convênio nº 059/2011, firmado entre a Secretaria do Esporte (SESPORTE) e a Associação Brasileira de Surf Universitário (ABRASU), relativo a omissão do órgão cedente em analisar a prestação de contas do referido convênio, bem como o indício de confusão patrimonial entre a ABRASU e a Classic Promoções. Com base nisso, este MP de Contas requereu a análise das prestações de contas pela SESPORTE e a audiência do presidente da ABRASU e do sócio majoritário da empresa Classic Promoções.

3.3.3 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

No dia 11.04.2012 foi dirigida a este MP de Contas provocação de representante do “Movimento Quem Dera Ser um Peixe” indicando indícios de irregularidades envolvendo a construção do Acquário Ceará.

Com base nessa manifestação, nos documentos apresentados pelo referido movimento e tendo em vista a existência de feito específico sobre a referida construção (Processo nº 02233/2012-9), este Parquet Especial peticionou (Processo nº 03564/2012-4) junto a esta Corte de Contas solicitando a análise complementar referente ao Acquário Ceará no tocante a dois novos pontos: a) o empréstimo do Estado do Ceará com o Export-Import Bank of United States – EX-IM BANK; b) as licenças ambientais relativas à obra da mencionada construção.

3.3.4 - RECURSOS:

Recurso de Reconsideração (Processo nº. 05060/2012-8): esse recurso visou a reforma da decisão proferida por esta Colenda Corte de Contas no Processo nº 02689/2004-3 (Resolução nº 1046/2012), a

qual determinou o arquivamento do feito. No entanto, este *Parquet* entende que o fato da Sra. Francisca Jeanette Vieira ter recebido pagamento sem efetivamente comparecer ao trabalho na Assembleia Legislativa deve ser averiguado de forma mais cuidadosa por este Tribunal de Contas, especialmente no tocante à busca pelos responsáveis.

Recurso de Revisão (Processo nº 05570/2012-9): esse recurso teve como objetivo que a decisão proferida por esta Corte de Contas no Acórdão nº 0125/2007 (Processo nº 03766/2005-7) fosse revista, em face da ausência de exame do contrato nº 26/PROGERIR/CE/SRH/2001, uma vez que na análise da prestação de contas anual da SOHIDRA, relativo ao exercício de 2004, o referido contrato foi examinado e constatado uma dívida no valor de R\$ 2.109.507,32.

Recurso de Agravo (Processo nº 05636/2012-2): esse recurso visou a reforma da decisão proferida pelo Conselheiro-Relator, Edilberto Pontes, no Despacho Singular nº 2329/2012, o qual indeferiu a medida liminar requerida por este MP de Contas no Processo nº 2431/2012-2. Nesse recurso este *Parquet* demonstrou que o deferimento da medida liminar não esvazia o objeto do processo principal (Processo n.º 02431/2012-2), bem como que o atraso do procedimento licitatório (Concorrência Pública Nacional nº 2012/0001) proporcionará à perpetuação da irregularidade do 4º Termo Aditivo do Contrato n.º 177/2006, acarretando, assim, prejuízo à Administração Pública e à sociedade.

3.4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Observa-se, portanto, que a postura proativa assumida por este Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom emprego das verbas públicas estaduais.

Destarte, com base nas atividades acima delineadas, verifica-se a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público de Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ESTRATÉGIAS E PLANOS

As Instituições de Controle Externo estão inseridas num ambiente suscetível a mudanças constantes, resultado da crescente exigência dos cidadãos por uma fiscalização de excelência com relação ao eficiente uso dos recursos públicos. Atento a essas demandas, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em busca de alcançar o objetivo maior de sua atuação, munido de um planejamento estratégico, “instrumento de gestão que lhe permite atingir resultados de alto desempenho”, destaca as ações realizadas na dimensão “Estratégia e Planos”, no segundo trimestre de 2012:

- Consolidação do Processo nº 00391/2012-6 referente à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em atendimento às disposições contida no § 4º, art. 76 da Constituição Estadual do Ceará e art. 97 da Lei 12.509/95. A prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, do exercício de 2011, foi enviada à Assembleia Legislativa em 2 de abril de 2012, conforme Ofício nº 931/2012- GAB.PRES.
- Consolidação do Processo nº 02715/2012-5 referente ao Relatório de Atividades do TCE do 1º trimestre de 2012, apresentando os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Enviado à Assembleia Legislativa, conforme Ofício nº 1454/2012, em 11 de maio de 2012, em observância ao princípio constitucional dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, § 4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e Lei Complementar nº 26/2001.
- Em atendimento às disposições da Norma ISO 9001:2008, capítulo 5, item 5.6 “Análise Crítica da Direção”, foram realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Assessora de Planejamento e Gestão, submetendo à análise os seguintes assuntos: indicadores da qualidade, resultados da 14ª Auditoria Interna da Qualidade, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), revisão de Procedimentos de Controle Interno (PCIs) e outros documentos do SGQ):

DATA DA REUNIÃO	Nº DA ATA
13/04/2012	90
14/05/2012	91
29/05/2012	92
28/06/2012	93

- Desenvolvimento do Projeto de Implantação do Sistema *Channel* neste Tribunal. Cujo principal objetivo consiste em orientar os gerentes de projetos do Planejamento Estratégico do TCE-CE, na utilização do sistema *Channel*, e, dessa forma assegurar o acompanhamento e monitoramento do Plano estratégico por meio dessa ferramenta.

A plataforma *Channel*, software adquirido pelos Tribunais de Contas, é uma ferramenta de gestão voltada ao gerenciamento tático e estratégico de uma organização. Seu grande diferencial está em reunir, em um único ambiente de software:

- Ferramenta de gestão estratégica através do *Balanced Scorecard* (BSC);
- Atendimento às melhores práticas recomendadas pelo Guia PmBok – Metodologia PMI;
- Completo e colaborativo sistema de gestão de projetos, programas e portfólios, aderentes às práticas recomendadas pelo PMI (*Project Management Institute*);
- Flexível e amigável ferramenta para a gestão de processos de negócio, através de conceitos de workflow.

Dessa forma, o referido projeto compreendeu as seguintes fases: planejamento, sensibilização, aplicação e encerramento. Na fase de *planejamento foram elaborados o Manual de Aplicação do Channel*, desenvolvido com o objetivo de permitir aos gerentes de projetos do Tribunal uma introdução ao uso da ferramenta *Channel*, evidenciando principalmente os projetos do Plano Estratégico do TCE, para consecução do seu monitoramento. A fase da sensibilização consistiu na realização de reuniões com os gerentes, visando a obtenção de uma reflexão prévia sobre os projetos de sua responsabilidade. O produto obtido como resultado dessa etapa foi uma proposta de revisão do plano para 2012, contendo as revisões apresentadas como frutos da reflexão empreendida. Nessa proposta foi evidenciada redução percentual do número de projeto em torno de 45%, cerca de 68 projetos. A fase de aplicação foi estruturada com base no **Cronograma de Aplicação do Sistema Channel**, nesse documento foram estabelecidos os prazos para aplicação do treinamento de aplicação do sistema por gerente de projetos, bem como a meta a ser atingida para os indicadores determinados para os gerentes e para a equipe do Projeto.

4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante os meses de abril a junho de 2012, podemos destacar:

II JORNADA DO MEIO AMBIENTE DO TCE

O IPC realizou em 28 de junho de 2012 a II Jornada do Meio Ambiente do TCE, que contou com a participação dos servidores da casa. As seguintes atividades compuseram a programação do evento:

- Palestra do senhor Iraguassu Teixeira Filho, secretário executivo do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Ceará (Conpam)
- Declaração de compromisso do TCE para a doação de papéis para a Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza
- Adesão do TCE à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), instituindo comissão para os devidos fins

I ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ENAUTI)

O I ENAUTI, realizado em 24 e 25 de maio de 2012, teve como objetivo congregar auditores, e demais interessados no tema, para discutir questões e experiências na área de auditoria de Tecnologia da Informação (TI). O evento propôs se transformar em um fórum nacional para discussão do tema auditoria de TI.



■ **EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos a distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos. Nesse período, foi ofertado o curso “Ética e Controle Social”.

■ **MESTRADO EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO**

Efetivadas as tratativas para a realização do Curso de Mestrado em Economia do Setor Público, com o Centro de Aperfeiçoamento de Economistas do Nordeste (CAEN), da Universidade Federal do Ceará (UFC).

■ **CAPACITAÇÕES PARA GESTORES ESCOLARES NO INTERIOR DO ESTADO**

Dois cursos para capacitar gestores escolares da rede estadual de ensino público foram realizados nos municípios de Horizonte e Juazeiro, nos meses de abril e junho de 2012. É o IPC levando suas ações educacionais para o interior do estado, com o objetivo de ampliar sua área de atuação, e capacitar mais servidores estaduais.

■ **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TCE**

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Os cursos e eventos de capacitação realizados pelo IPC para o público interno do TCE, durante o período de referência, atingiram um público de 327 participantes. A relação completa encontra-se no Anexo I.

Além destes, foram viabilizadas diversas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros, conforme relação no Anexo II.

■ **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DOS JURISDICIONADOS**

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Durante o período de referência, o IPC ofertou diversos cursos e eventos destinados a este público (total de 515 pessoas), os quais estão listados no Anexo III.

PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou 8 (oito) visitas, durante o segundo trimestre de 2012, conforme quadro abaixo:

COLÉGIO	DATA	Nº VISITAS	ALUNOS
E.E.F.M. WALTER DE SÁ CAVALCANTE	16/02/12	2	27
	01/03/12		60
E.E.F.M ESTADO DO AMAZONAS	15/03/12	1	32
E.E.E.P. PROF. CÉSAR CAMPELO	18/04/12	2	56
	25/04/12		70
E.E.M LICEU DE MESSEJANA	22/05/12	3	59
	31/05/12		78
	13/06/12		82
TOTAL		8	464

ANEXO I

CURSOS E EVENTOS REALIZADOS PELO IPC PARA SERVIDORES DO TCE

CURSO/EVENTO	DATA	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES
CURSO DE PORTUGUÊS INSTRUMENTAL – 1ª TURMA	10, 12, 17, 19 24, e 26.4.2012	20	54
CURSO DE PORTUGUÊS INSTRUMENTAL – 2ª TURMA	11, 16, 18, 23, 25 e 30.4.2012	20	51
CURSO FINANÇAS PÚBLICAS	2 a 4.5.2012	12	13
CURSO AUDITORIA DE OBRAS	8 a 10.5.2012	12	24
CURSO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO	21, 23 e 25.5.2012	12	37
I ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES DE TI – ENAUTI	24 e 25.5.2012	16	20
CURSO ÉTICA E CONTROLE SOCIAL (A DISTÂNCIA)	4.6 a 3.7.2012	25	28
TREINAMENTO SAP E E-PROC – 1ª TURMA	15/06/12	8	41
TREINAMENTO SAP E E-PROC – 2ª TURMA	20 a 21.6.2012	8	26
II JORNADA DO MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	28/06/12	2	33
TOTAL (10 CURSOS/EVENTOS)			327

ANEXO II

OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO VIABILIZADAS PARA SERVIDORES DO TCE (PROMOVIDAS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES)

CURSO/EVENTO	DATA	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES
CURSO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM USO DO S2GPR	11 A 13.4.2012	12	1
CURSO GESTÃO POR PROCESSOS NO SETOR PÚBLICO – MAPEAMENTO, MODELAGEM E MELHORIA DE PROCESSOS	16 A 19.4.2012	24	1
OFICINA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS	2 A 4.5.2012	24	1
CURSO SISTEMA GERENCIAL DE CONTROLES – GERÊNCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ANÁLISE	7 A 11.5.2012	40	1
CURSO AUDITORIA GOVERNAMENTAL (A DISTÂNCIA)	8.5 A 3.7.2012	80	6
13ª CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	9 A 11.5.2012	20	5
10º FÓRUM BRASILEIRO & GESTÃO PÚBLICA	9 A 11.5.2012	27,5	1
CONGRESSO JURÍDO DIREITO 2012 – TEMAS ATUAIS E POLÊMICOS DO DIREITO E DA JUSTIÇA NA PAUTA DO STF	10 E 11.5.2012	15	9
I FÓRUM BRASILEIRO DE CUSTOS DE OBRAS PÚBLICAS	11/05/12	8	4
CURSO AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE PROCESSOS COM FOCO EM RISCOS	14 A 18.5.2012	40	1
CURSO DE TÉCNICAS PARA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS	14 A 18.5.2012	20	2
CURSO GESTÃO INTEGRAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO	16 A 18.5.2012	25	1

CURSO/EVENTO	DATA	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES
XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO	23 A 25.5.2012	36	2
V CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA	4 A 6.6.2012	20	3
CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	18 A 22.6.2012	36	21
ENCONTRO TÉCNICO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - ENAOP	20 A 22.6.2012	20	2
CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO ELABORAÇÃO, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECER	25 A 29.6.2012	20	1
CURSO GESTÃO DE COMPRAS NO SERVIÇO PÚBLICO	25 A 29.6.2012	20	1
VIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA	27 A 29.6.2012	24	1
TOTAL (19 CURSOS/EVENTOS)			64

ANEXO III
■ CURSOS E EVENTOS REALIZADOS PELO IPC PARA SERVIDORES DOS JURISDICIONADOS DO TCE

CURSO/EVENTO	DATA	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES
CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES - 9ª CREDE HORIZONTE	19/04/12	8	49
CURSO FINANÇAS PÚBLICAS	02, 03 e 04/05/12	12	53
PALESTRA GESTÃO DE PESSOAS	16/05/12	3	19
CURSO DIREITO PREVIDENCIÁRIO	21, 23 e 25/05/12	12	5
I ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORIA DE TI	24 e 25/05/12	16	134
CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES - 20ª CREDE JUAZEIRO	04 e 05/06/12	12	70
CURSO ÉTICA E CONTROLE SOCIAL (A DISTÂNCIA)	04/06 a 03/07/12	25	185
TOTAL (7 CURSOS/EVENTOS)			515

4.3 - GESTÃO DE PESSOAS

Durante o 2º trimestre de 2012, o Núcleo de Recursos Humanos desenvolveu ações vinculadas à Gestão de Pessoas. Dentre elas, podem-se destacar:

Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal

Três convênios foram celebrados entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e a Caixa Econômica Federal beneficiando servidores da Corte de Contas em áreas distintas. Os convênios tratam de acordo de crédito imobiliário para financiamento de imóveis, consignação e de aportes em que o imóvel é fornecido como garantia

Coral do TCE marcou presença na Páscoa

O Coral do TCE-CE brindou aos servidores e colaboradores desta Corte de Contas, por ocasião das festividades alusivas à Páscoa, com um repertório selecionado. Os estilos distintos das músicas enriqueceram o início da Páscoa, enfatizando a amizade e a fraternidade que devem permear as relações humanas.

Comemoração do dia das mães

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e a Associação dos Servidores do Tribunal (ASSERTCE) comemoraram o Dia das Mães, em atividade realizada no hall desta Corte de Contas. O evento contou com a presença de servidores e colaboradores do TCE-CE, com destaque para as mães que compõem o Tribunal, havendo distribuição de brindes pela Assertce para as mães que atuam nesta Casa. Mais uma vez o evento foi coroado com apresentação do Coral Vozes da Corte.

4.4 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O TCE-CE tem priorizado o desenvolvimento dos seus servidores com o intuito de aprimorar o resultado dos seus trabalhos. Para alcançar esse objetivo, o Tribunal, no 2º trimestre de 2012, participou de cursos ministrados em outros Estados, conforme quadro a seguir:

2º Trimestre 2012- Desenvolvimento e Capacitação:

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Evento "Tribunais de Contas na fiscalização de investimentos da Copa 2014".	Brasília/DF	25 a 27/4/2012	José Wesmey da Silva e Marcel Oliveira Albuquerque

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
“Oficina de Gestão Estratégica e Gerenciamento de Projetos com uso do Software Channel”	Rio de Janeiro/RJ	2 a 4/5/2012	Fernando Câncio Filho e Maria Amélia Holanda Cavalcante
“X Fórum Brasileiro Brasileiro de Contratação e Gestão Pública”	Brasília/DF	9 a 12/5/2012	Edilberto Carlos Pontes Lima
“XII Congresso Brasileiro de Direito do Estado”	Salvador/BA	22 a 25/5/2012	Edmundo Monte Cavalcante e Antônio Jairo Lima Araújo
Seminário “Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação”	Palmas/TO	30/5 a 01/6/2012	Soraia Thomaz Dias Victor e Edilberto Carlos Pontes Lima
“VI Congresso ANPCONT”	Florianópolis/SC	4 a 7/6/2012	Anelise Florêncio de Menezes
“V Congresso CONSAD de Gestão Pública”	Brasília/DF	4 a 6/6/2012	Giovana de Albuquerque Andrade, Daniel do Vale Dantas e Paulo Alcântara Saraiva Leão
Curso “Cerimonial e Protocolo em Eventos e Organização de Eventos”	São Paulo/SP	19 a 22/6/2012	Taís Helena Teixeira Studart Gomes

O TCE – CE esteve presente em diversos eventos importantes no 2º Trimestre de 2012, tendo sido representado pelo seu Presidente, Conselheiros e Auditores. Conforme descrito no quadro abaixo:

2ª Trimestre 2012 – Eventos Institucionais:

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Reunião na Fundação Carlos Chagas	São Paulo/SP	11 a 13/04/2012	Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Reuniões no Tribunal de Contas da União (TCU) e no Congresso Nacional	Brasília/DF	12 s 14/04/2012	Edilberto Carlos Pontes Lima

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Visita Técnica ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG)	Belo Horizonte/MG	19 a 21/04/2012	Luiz Gonzaga Dias Neto, Paulo Alcântara Saraiva Leão, José Wesmey da Silva e Marcel Oliveira Albuquerque
Homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha	Brasília/DF	22 e 23/05/2012	Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
“Certificação CISA”	Brasília/DF	08 e 09/06/2012	Raimir Holanda Filho, Reuben Bezerra Barbosa, Delinda Maria Almeida de Oliveira e Cláudio Moreira Vinagre
“Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2012”	Palmas/TO	20 a 23/06/2012	Ivone Rosana Fedel e Liana Peixoto Brandão Bandeira
Reunião de Apreciação e Validação do Planejamento Estratégico do Instituto Rui Barbosa (IRB)	Brasília/DF	14 e 15/06/2012	Soraia Thomaz Dias Victor e Edilberto Carlos Pontes Lima
“7ª Reunião da Câmara Temática de Transparência para a Copa do Mundo FIFA - Brasil”	Natal/RN	14 e 15/06/2012	Liana Peixoto Brandão Bandeira

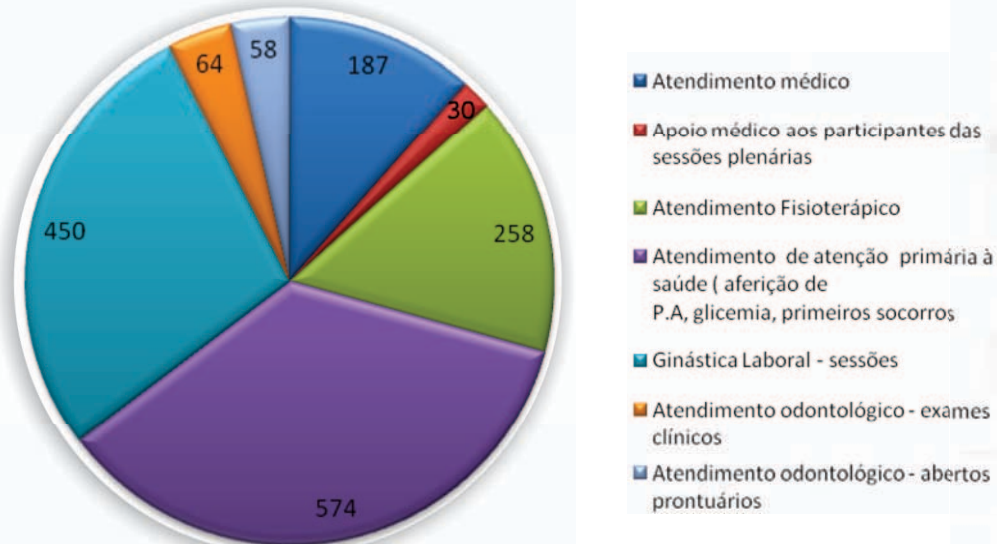
5. ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no 2º trimestre de 2012.

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Atendimento médico	187
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	30
Atendimento fisioterápico	258
Atendimento de atenção primária à saúde**	574
Ginástica Laboral - sessões	450
Atendimento odontológico - exames clínicos	64
Atendimento odontológico - abertos prontuários	58

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.

** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.



Com o objetivo de disseminar a cultura de prevenção à saúde e o bem estar dos servidores e colaboradores desta Corte, a COSISMAT desenvolveu as seguintes ações no 2º trimestre :

- Em abril do corrente ano, foi realizado um momento no hall do TCE-CE sobre Hipertensão Arterial com apoio da Associação dos diabéticos e hipertensos de Fortaleza - Adhfor . Houve a participação de 86 pessoas. Na ocasião, foi verificada pressão arterial, IMC (Índice de Massa Corporal) e mensurada a circunferência abdominal. Além da equipe da Coordenadoria de

- Saúde estavam presentes 2 enfermeiros, um nutricionista que fazem parte da Adhfor.
- Após a compilação dos dados e confecção dos gráficos, verificou-se o risco cardiovascular dos servidores e colaboradores. Foi realizada, então, uma palestra com uma nutricionista, onde se discutiu a necessidade de mudanças de hábitos alimentares.
 - No mês de junho, fazendo alusão ao Dia Internacional do Combate às Drogas, convidamos um Mestre em dependência de substâncias químicas para falar do uso e abuso dessas drogas.
 - No dia 25 de junho foi realizada campanha de vacinação contra os vírus da gripe comum e *Influenza* tipo A (H1N1), na sede da Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, 173 pessoas foram vacinadas.
 - No dia 27 de junho, como forma de estimular os servidores a participarem da Caminhada pela Saúde, foi realizada uma palestra com a Assessoria Esportiva Stark sobre como iniciar atividade física.
 - No dia 30 de junho, a COSISMAT promoveu a I Caminhada pela Saúde, em comemoração a II Jornada do Meio Ambiente do TCE-CE. O evento contou com a presença de 120 pessoas.

6- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento do Tribunal para o exercício de 2012 apresenta dotação de R\$ 55.453.459,00. A despesa empenhada até o 2º trimestre foi de R\$ 22.744.601,09. O valor pago totalizou R\$ 21.268.103,04 (93,51%) da despesa empenhada, conforme dados a seguir:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ATÉ O 2º TRIMESTRE DE 2012

		Dotação	Empenhado	A empenhar
FONTE 00	Pessoal	32.229.432,00	17.747.973,26	14.481.458,74
	Manutenção	7.069.729,00	3.253.994,97	3.815.734,03
	Investimento	9.536.236,00	74.030,41	9.462.205,59
	TOTAL	48.835.397,00	21.075.998,64	27.759.398,36
Fonte Font e 48 01	Pessoal	5.554.960,00	1.096.762,10	4.458.197,90
	Investimento	451.000,00	411.785,23	39.214,77
	Manutenção	500.709,00	160.055,12	340.653,88
	Investimento	111.393,00	0,00	111.393,00
Fonte 82	TOTAL	6.618.062,00	1.668.602,45	4.949.459,55
TOTAL GERAL		55.453.459,00	22.744.601,09	32.708.857,91

	Empenhado(1)	Pago(2)	%(1/2)	Meta
Até o 2º Trimestre	22.744.601,09	21.268.103,04	93,51%	100,00%

ANEXOS



MULTAS APLICADAS ANO: 2012

Período: abril a junho

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00697/2008-9	MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: TRANSFERÊNCIA DE PENSÃO. 10ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a notificação dos Titulares da Polícia Militar do Ceará e da Secretaria do Planejamento e Gestão para que, no prazo comum de 30(trinta) dias, cumpra a diligência proposta nos autos, alertando-os que o descumprimento da decisão desta Corte acarretará a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 62, inciso VII, da lei 12.509/1995, no caso de reincidência. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, determinou a não aplicação de multa constante do voto da relatora, o que foi vencida neste ponto, juntamente com o Auditor Itacir Todero, nos termos da Resolução. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

02739/2012-8	ANTONIO LUIZ ABREU DANTAS	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
---------------------	----------------------------------	--

Ementa: SOLICITA PARCELAMENTO DE MULTA REF. AO PROCESSO DE Nº 06342/2008-2. 10ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a solicitação formulada pelo Sr. Antônio Luiz Abreu Dantas, concedendo-lhe o parcelando da multa de R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), imposta pela Resolução nº 340/2012, em 4(quatro) pagamentos iguais e sucessivos, devendo o primeiro recolhimento ser comprovado perante a Secretaria Geral, no prazo de 15(quinze) dias, além do que seja revisto o cálculo das parcelas de modo a incluir os acréscimos legais devidos, nos exatos termos da LOTCE. Ademais, caso não ocorra recolhimento da importância devida, conforma determina a Resolução nº 0306/2011, ou não seja possível o desconto na folha de pagamento do responsável, seja inscrito seu nome no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como seja enviada cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa, como posterior juntada dos presentes autos ao Processo nº 06342/2008-2, nos termos da Resolução.

02130/2005-1	MARIA NOGUEIRA MACHADO ARCANJO	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
---------------------	---------------------------------------	---

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL. 10ª INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com base no Art. 62, V, da Lei nº 12.509/95, ao Sr. Raimundo José Arruda Bastos, Secretário de Saúde, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda a inscrição do débito na dívida ativa e promova a respectiva cobrança judicial do valor acima disposto. Ademais, determinou a notificação da referida autoridade para que atenda as diligências propostas nos diversos despachos da relatora, devendo constar da notificação a possibilidade de aplicação da multa prevista no Art. 62, VIII, da referida lei, no caso de reincidência, nos termos da Resolução.

05220/2008-5	ANTONIO LAURENTINO JUNIOR	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
---------------------	----------------------------------	---

Ementa: TEC. DE ENFERMAGEM - REF. 26 10ª INSPETORIA

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre acrescentou ao item "b" do Parecer nº 424/2011-MP-TCE/CE, a observação de que a responsável pela Seção de Pessoal do HEMOCE, Sra. Heloísa Helena Araújo, seja alertada de que o não cumprimento de determinação desta Corte acarretará na aplicação da multa prevista no art.62, inciso V, da LOTCE. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a notificação do Interessado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste os necessários esclarecimentos, em atendimento aos princípios da ampla defesa e contraditório, bem como apresente os livros de ponto ou boletins de frequência do cargo exercido junto ao Instituto Dr. José Frota, relativos a todo o período em que houve acumulação (de 27.04.2008 a 03.08.2010), com o escopo de analisar se foram respeitados os requisitos previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, sobretudo no que se refere à compatibilidade de horários. Ademais, determinou a notificação da responsável pela Seção de Pessoal do HEMOCE, Sra. Heloísa Helena Araújo, para que, em igual prazo, apresente os livros de ponto ou boletins de frequência do cargo exercido pelo interessado junto ao HEMOCE, relativos a todo o período em que houve acumulação acima referido, alertando-a de que o descumprimento da determinação desta Corte no prazo determinado, acarretará na multa prevista no art. 62, inciso V, da LOTCE, nos termos da Resolução.

07711/2009-8 11ª ICE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REG. NORTE NO MUN. DE SOBRAL/CE, OBJ. DO CONT. Nº 059/2009-SDA/DER. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a presente Representação, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, determinou a aplicação da multa no valor individualizado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei nº 12.509/95, ao Sr. Camilo Sobreira de Santana, Secretário de Desenvolvimento Agrário, e à Sra. Lúcia Maria Bezerra da Silva, Superintendente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Sobral-CE(AMMA) na qualidade de gestora da entidade incumbida de promover o licenciamento ambiental por conta da omissão na adoção das penalidades cabíveis pelo descumprimento da legislação ambiental pelo empreendedor, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, sejam incluídos os nomes dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como seja enviada cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará para inscrição na Dívida Ativa. Outrossim, determinou à Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE) que envide os necessários esforços no sentido de promover uma fiscalização mais efetiva sobre as obras públicas passíveis de estudos e licenciamentos ambientais, bem como evite delegar aos órgãos de fiscalização e licenciamentos ambientais funções que são da sua competência. Ademais, determinou ao Titular do Departamento Estadual de Rodovias que, em licitações de obras e serviços de engenharia futuras, observe necessários e prévios projetos básicos, estudos e licenças ambientais, notadamente conforme o fluxograma contido no Acórdão 1140/2005/Plenário, do Tribunal de Contas da União. Por fim, determinou o envio de cópia do feito ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências julgar cabíveis, nos termos do Resolução.

05595/2005-5 PAULO CESAR NUNES DE PINHO

DEP. DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: contrato celebrado entre o DERT e a construtora e imobiliária jmv ltda, por dispensa de licitação, objetivando a recuperação e ampliação das instalações do centro educacional patativa do assare. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Paulo César Nunes de Pinho, ex-Superintendente do DERT, com fulcro no art. 62, inciso III da Lei nº 12.509/95, pela ocorrência de grave infração à norma legal, em razão do descumprimento do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Outrossim, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado e havendo o trânsito em julgado da matéria, seja autorizada a cobrança judicial por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, bem como a inscrição do nome responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou à atual gestão do Departamento Estadual de Rodovias (DER) o cumprimento das disposições inerentes aos mencionados dispositivos da Lei das Licitações, em qualquer contratação direta, nos termos da Resolução.

01048/2012-9 ROMULO DOS SANTOS FORTES

CIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 04160/2011-0. 12ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rômulo dos Santos Fortes, Diretor-Presidente da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR), contra a Resolução nº 02499/2011, lavrada no Processo nº 04160/2011-0, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a decisão recorrida, pela aplicação da multa, prevista no art. 62, inciso V, LOTCE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reabrindo o prazo de 30 (trinta) a fim de que a referida autoridade comprove o devido recolhimento perante a Secretaria Geral, nos termos da Resolução.

04160/2011-0 12ª INSPETORIA

CIA. CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Ementa: VERIFICAR A CONFORMIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS-VLT, INCLUINDO OS ESTUDOS RELATIVOS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. 12ª INSPETORIA

Súmula: Após as considerações iniciais do relator, o Procurador Adjunto do Estado, Sr. Diogo Musy apresentou sustentação oral. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa prevista no art. 62, inciso V da Lei nº 12.509/1995, ao Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele (Secretário de Infraestrutura), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido ao não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, da determinação estabelecida no despacho da relatora e na resolução desta Corte, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do pagamento perante a Secretaria Geral e, caso, não haja o recolhimento no prazo estipulado, seja incluído o nome do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, após o trânsito em julgado, seja enviado cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para inscrição na dívida ativa. Outrossim, determinou, mais uma vez, a notificação da referida autoridade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal a revisão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com os respectivos Estudo de Análise de Riscos (EAR), Programa de Gerenciamento de Riscos

Relatório de Atividades I 2º Trimestre de 2012

(PGR) e Plano de Resposta à Emergência (PRE), com o objetivo de contemplar os pontos abordados no Relatório de Auditoria nº 0002/2011, ou apresente as razões/justificativas que julgarem cabíveis, sob pena de aplicação de nova multa prevista no art. 62, VIII, da LOTCE, em virtude de reincidência do descumprimento de determinações desta Corte. Por fim, determinou o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 0002/2011, emitido pela 12ª ICE, à Superintendência Estadual do Meio Ambiente; SEMACE, a fim de que a mesma tome ciência e se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os pontos elencados no citado Relatório, nos termos da Resolução.

05801/2010-0 FLAVIO CHAGAS BONFIM JUNIOR SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 01722/2007-2. 14ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Flávio Chagas Bonfim Júnior, ex-Prefeito de Acarape, contra o Acórdão nº 0115/2010, lavrado no Processo nº 01722/2007-2, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável comprove perante a Secretaria-Geral os recolhimentos do débito e da multa que lhes foram aplicados, comunicando ao recorrente o teor do decisório, nos termos do Acórdão.

09024/2011-6 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE SECRETARIA DAS CIDADES
Ementa: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DE REPASSES. ANÁLISE DE CONVÊNIOS. ANEXO X I I I . 1 4ª INSPETORIA

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz retificou o Parecer nº 0140/2012-MP-TCE/CE, retirando o item "3", relativo à aplicação de multa. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a suspensão da medida cautelar anteriormente concedida, uma vez que o conveniente não se encontra mais inadimplente em relação às 1ª e 2ª parcelas do Convênio nº 040/CIDADES/2011. Outrossim, determinou à Secretaria das Cidades o envio de fotocópia integral dos processos de prestação de contas parciais e final da avença em referência, assim como dos demais documentos afetos ao pacto em estudo, a fim de que o propósito último desta representação seja alcançado, qual seja, o exame da legalidade do referido convênio. Ademais, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges, em face do descumprimento à determinação contida na Resolução nº 1660/2011, lavrada no Processo nº 04535/2011-6, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Ademais, determinou à atual gestão da citada pasta que, a partir do conhecimento da resolução supramencionada, relativamente aos convênios firmados antes e após a mesma, não libere novas parcelas sem que haja a comprovação da boa e regular aplicação daquelas que as antecederam, tal como preconiza o art. 116, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução nº 1660/2011, ou seja, abstenha-se de liberar as parcelas seguintes sem a devida análise e aprovação das prestações contas anteriores, sob pena de reincidência de determinação desta Corte (art. 62 inciso VIII da Lei nº 12.509/95), dando-se ciência do teor do decisório aos interessados, nos termos da Resolução.

05801/2010-0 FLAVIO CHAGAS BONFIM JUNIOR SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 01722/2007-2. 14ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Flávio Chagas Bonfim Júnior, ex-Prefeito de Acarape, contra o Acórdão nº 0115/2010, lavrado no Processo nº 01722/2007-2, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável comprove perante a Secretaria-Geral os recolhimentos do débito e da multa que lhe foram aplicados, comunicando ao recorrente o teor do decisório, nos termos do Acórdão.

05822/2009-7 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEINFRA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS Nº 105 COM A PREFEITURA DE PORANGA. 14ª INSPETORIA

Súmula: Reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, com fulcro do art. 15, III, alínea *z*c_z, e art. 18, caput, da Lei nº 12.509/1995, julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), para apuração de suposta irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Poranga/CE, por força do Convênio nº 105/2006. Outrossim, determinou ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães, a imputação de débito de R\$ 21.316,96 (vinte e um mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), devidamente atualizado na forma da Resolução nº 0729/2007-TCE, desta Corte, atribuindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que proceda seu recolhimento aos cofres do erário, na forma prevista do art. 22, III, alínea *z*a_z, da referida lei. Ademais, determinou à citada autoridade aplicação de multa prevista no art 61, da Lei Orgânica desta Corte, no percentual de 100% (cem por cento) da quantia acima declinada, devidamente atualizada, fixando-lhe igual prazo para comprovação dos pagamentos perante a Secretaria Geral e, caso, não ocorram os recolhimentos no prazo estipulado seja incluído o nome do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, após o trânsito em julgado, seja enviado cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para fins de execução, segundo preceitua o art. 71, XI, § 3º, combinado com o art. 75, da Constituição Federal, e o art. 76, § 3º, da Constituição Estadual,

como também ao representante do Ministério Público Estadual oficiante da Comarca de Poranga para a adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

02611/1998-5 SILVIA MAMEDE STUDART SOARES ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1997. 2a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a expedição de quitação da multa imposta pelo Acórdão nº0032/2011 à Sra. Sílvia Mamede Studart Soares, comunicando-lhe o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02476/2007-7 ANAMARIA CAVALCANTE SILVA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006. VOL.I 2a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Escola de Saúde Pública (ESP), exercício 2006, dando-se quitação às responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor do decisório, com o posterior arquivamento dos autos. Outrossim, com fulcro no inciso II, do artigo 62 da Lei 12.509/95, determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) às Sras. Anamaria Cavalcante e Silva e Isabel Thomaz Dias, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Ademais, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e ocorrendo o trânsito em julgado, determinou, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, bem como a inscrição das responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou à atual gestão da ESP a adoção das medidas suscitadas nos itens "1" a "3" da parte final do relatório às fls. 979/983, nos termos do Acórdão.

02426/2007-3 ERLE XIMENES RODRIGUES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.4a. INSPETORIA

Súmula: O Presidente, em exercício, Pedro Timbó passou a Presidência ao Conselheiro Decano Alexandre Figueiredo. Em seguida, o Conselheiro Pedro Timbó devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.3.2012. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), exercício 2006, em relação ao Sr. Erle Ximenes Rodrigues (Presidente da JUCEC, à época), notificando-o, para que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, perante a Secretaria Geral, o recolhimento da quantia de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devidamente atualizada, em face do injustificado dano ao erário apurado pela 4ª ICE, nos termos do art. 12, parágrafo 2º, da Lei Estadual 12.509/95. Outrossim determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), assinando-lhe igual prazo para o recolhimento da mesma e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, fica autorizado, de logo, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como a remessa de cópia dos autos a Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e respectiva cobrança judicial. Após o recolhimento dos valores acima declinados, seja dada quitação da responsabilidade do gestor, comunicando-lhe a decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou a atual gestão do aludido órgão que adote as medidas suscitadas no item 2, alíneas a, b e c da parte final do Relatório-Voto às fls. 365/369, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que apresentou declaração de voto, às fls. 327/331.

05088/2011-1 FRANCISCO ALVES BEZERRA CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR ELA INSTAURADA PARA APURAR NO DEVER DE PRESTAR CONTAS PELO P R O J E T O RAÍZES DAS ARTES DOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 001/2008. 4a. INSPETORIA

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.3.2012. Em seguida, O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a citada Tomada de Contas Especial, na forma contida no art. 15, inciso II, da LOTCE, para o Presidente, à época, do aludido projeto, dando-se quitação ao responsável, comunicando-lhe o teor da decisão, acompanhada de cópia da mesma, com o posterior arquivamento dos autos. Ademais, com supedâneo no art. 17 da referida lei, determinou à atual gestão daquele projeto que, a partir desta data atente tempestivamente para a observância do dever, constitucionalmente assentado, de prestar contas da aplicação de recursos públicos, repassados pelo Poder Público, sob pena de, doravante, havendo repetição da precitada infração, terem suas contas julgadas irregulares, e sofrerem, por conseguinte, a aplicação de multa conforme o disposto do art. 62, inciso I, da mencionada lei, nos termos do Acórdão.

02404/2007-4 GLAUBER SANTOS PAIVA FILHO E OUTROS**FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.4a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a quitação da multa imposta ao Sr. Gláuber dos Santos Paiva Filho, haja vista o seu recolhimento, comunicando-lhe o teor da decisão. Outrossim, fixou o prazo de 30(trinta) dias ao Titular da FUNTELC para que adote as providências necessárias quanto ao atendimento da decisão contida no Acórdão nº 0064/2009 (fls.241/243), no tocante ao cronograma para a realização de concurso público para provimentos dos cargos ligados à atividade-fim daquela fundação, sendo incluído, como primeira etapa do aludido cronograma, prazo para elaboração do Plano de Cargos e Carreira (PCC) da FUNTELC, com o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa para aprovação. Ademais, determinou a notificação do Sr. Augusto César Pontes Benevides, alertando-o de que descumprimento do prazo assinado por esta Corte, sem causa justificada, poderá resultar em multa de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na forma prevista pelo art. 62, inciso V, da LOTCE, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que acatou o cronograma para a realização de concurso público, todavia, não acatou como primeira etapa do cronograma prazo para elaboração do PCC.

03587/2007-0 5ª INSPETORIA**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS FORA DO PERÍMETRO TERRITORIAL DOS RESP. MUNICÍPIOS. 5a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a inscrição da Sra. Maria Emília Diógenes Granja, ex-Prefeita do Município de Jaguaribara/CE, no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual (CADINE), bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, com posterior envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE), para inscrição e cobrança do valor na dívida ativa da multa aplicada na decisão nº 1857/2008, devidamente corrigida. Ademais, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor decisório à interessada, nos termos da Resolução.

05564/2010-0 5ª INSPETORIA**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EEEP, EDITAL Nº 14/2010. 5a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a notificação da Professora Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, Secretária da Educação, para que no prazo de 60 (sessenta) dias providencie a edição de Decreto Regulamentar da Lei nº 14.273/2008 ou declare os motivos da não expedição, sob pena de aplicação da multa esculpida no art. 62, inciso V, da LOTCE, bem como, incontinenti, atenda ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, adotando o concurso público como regra para contratação de professores na rede pública estadual de ensino, além do que, adote as necessárias providências com o objetivo de que as vagas do edital impugnado destinados aos professores efetivos da rede pública sejam preenchidas, exclusivamente, por estes, não podendo ser estendidas aos demais inscritos (não efetivos) e, no caso das contratações por tempo determinado, que estas se limitem especificamente às hipóteses previstas no art. 3º da LC nº 22/2000, ressaltando que não cabe esta modalidade de contratação para suprir as vacâncias de cargos efetivos, que devem ser preenchidas somente por servidores efetivos. Ademais, determinou que seja dada ciência do teor da decisão ao Sr. Governador do Estado, assim com ao Procurador-Geral e o Controlador e Ouvidor-Geral do Estado e aos deputados que compõem a Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Resolução.

02259/2009-2 ELISIO ROCHA ADRIANO**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 04543/2008-2. 5a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eliésio Rocha Adriano, ex-Prefeito de Bela Cruz contra a Resolução no 195/2009, lavrada no Processo no 04543/2008-2, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida, dando-se ciência do teor da decisão ao recorrente, concedendo novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que comprove perante a Secretaria-Geral o recolhimento da multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), nos termos da Resolução.

05654/2008-5 5ª INSPETORIA**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. 5a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, recebeu a presente Representação posto que atendido os requisitos de admissibilidades legais. No mérito, por igual votação, julgou irregular o deslocamento do microônibus escolar de placa HYG-0898, cedido à Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, que fora visto estacionado no 1º de novembro de 2008, por volta das 16 horas e 37 minutos, em frente ao Ginásio Paulo Sarasate,

em descumprimento às cláusulas primeira e quarta, incisos II e III, do Termo de Cessão nº 30/2006, bem como, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com base no Art. 62, II, da Lei nº 12.509/95, ao Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, Prefeito do Município de Forquilha/CE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, fica autorizado, de logo, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, assim como o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do implicado na dívida ativa. Outrossim, determinou à atual gestão daquela prefeitura, que se abstenha de utilizar o veículo cedido, em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes. Ademais, recomendou à Secretária da Educação, Sra. Maria Izolda Cela, a adoção das necessárias providências objetivando efetuar um controle efetivo da utilização de bens públicos cedidos na forma do convênio celebrado, comunicando-lhe o teor da decisão. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

07253/2009-4 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.5a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, recebeu a representação, posto que atendido os requisitos de admissibilidades legais. No mérito, por igual votação, julgou irregular o deslocamento do microônibus escolar de placa HXZ-8728, cedido à Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, que fora visto estacionado no 16 de novembro de 2009, por volta da 16 horas e ii minutos, na Rua Senador Pompeu, ao lado do Instituto José Frota, nesta Capital, em descumprimento às cláusulas primeira e quarta, incisos II e III, do Termo de Cessão nº 80/2006, bem como, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com base no Art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, ao Sr. Francisco Airtton Lima Filho, Prefeito do Município de Chorozinho/CE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, fica autorizado, de logo, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, assim como o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do implicado na dívida ativa. Outrossim, determinou à atual gestão daquela prefeitura, que se abstenha de utilizar o veículo cedido, em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes. Ademais, recomendou a Secretária da Educação, Sra. Maria Izolda Cela, a adoção das necessárias providências objetivando efetuar um controle efetivo da utilização de bens públicos cedidos de acordo com o convênio celebrado, comunicando-lhe o teor da decisão. Por fim determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

03674/2005-2 KRISHNAMURTI DE MORAIS CARVALHO

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004. 5a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a baixa nas responsabilidades dos gestores, à época, expedindo-lhes certidões de quitação de multa, com fulcro na art. 26 da Lei nº 12.509/1995, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

06217/2008-0 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.5a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Representação, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidades necessários. No mérito, por igual votação, julgou irregular o deslocamento do microônibus de placa HYC 7822, cedido à Prefeitura de Canindé/CE, que fora visto estacionado paralelamente à praça pública da Gentilândia, por volta das 15:27hs de 29.11.2008, determinando a aplicação de multa, na forma do Art.62,III, da LOTCE, no valor de 3.100,00 ao Sr. Higinio Luís Barros de Mesquita, ex-Prefeito do aludido município, por inobservância da Cláusula Quarta II e III, do Termo de Cessão nº 037/2007, fixando-lhe o prazo de 30d para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral, contados a partir da data do recebimento da notificação. Outrossim, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como seja autorizado o desconto dos valores acima declinados na folha de pagamento do interessado, obedecido os limites da Lei nº 9.826/74. Ademais, determinou à atual gestão daquele município que se abstenha de utilizar o veículo cedido, em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes, nos termos da Resolução.

05300/2009-0 EDGAR LINHARES LIMA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.5a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Conselho Estadual de Educação (CEE), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a aplicação de multa no valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 62, inciso II, da LOTCE, aos Srs. Edgar Linhares Lima e Amadeu Furtado Caldas e às Sras. Marilce Stênia Ribeiro Macêdo e Maria Inez de Sousa Costa. Ademais, determinou que à atual Gestão do CEE adote as determinações contidas no item "iii", bem como as recomendações contidas no item

Relatório de Atividades I 2º Trimestre de 2012

"iv", na parte final do Relatório-Voto às fls. 297/305. Por fim, determinou o encaminhamento dos autos à Inspeção competente a fim de que proceda o acompanhamento deste decisório, nos termos do Acórdão.

05268/2008-0 5ª INSPETORIA**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. 5a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a representação, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou irregular o deslocamento do microônibus de placa HYC 7822, cedido à Prefeitura Municipal de Canindé/CE, que no dia 18 de outubro de 2008, se encontrava estacionado na Av. Treze de Maio, em frente ao Shopping Benfica, por volta da 20 horas e 10 minutos, em descumprimento às cláusulas primeira e quarta, incisos II e III, do Termo de Cessão nº 37/2007, bem como, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) com base no Art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, ao Sr. Higino Luis Barros de Mesquita, ex-Prefeito do referido município, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual-CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, assim como o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do implicado na dívida ativa e cobrança judicial, com fulcro no art 27, II, da LOTCE. Ademais, determinou à atual gestão daquela prefeitura, que se abstenha de utilizar o aludido veículo ou outro que venha a ser recebido para condução de escolares, em desacordo com as normas vigentes, haja vista a necessidade de preservar, além do bem público cedido, a continuidade da prestação do serviço público de transporte escolar. Por fim, determinou o encaminhamento decópio dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para os devidos fins legais, nos termos da Resolução.

03049/2012-0 FERNANDO LIMA LOPES**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: SOLICITA PARCELAMENTO DE MULTAS, EM DUAS VEZES, REF. AO PROC. DE Nº 03779/2007-8. 5a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, reconheceu o crédito apurado no Processo nº 04662/2008-0, no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) em favor do Sr. Fernando Lima Lopes, (ex-prefeito do Município de Baturuté/CE), bem como determinou-lhe o parcelamento da multa imposta pela Resolução nº 0126/2009, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), devidamente atualizado nos termos da Resolução nº 729/2007, desta Corte, em dois pagamentos iguais e sucessivos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento da 1ª parcela perante a Secretaria Geral, com posterior a juntada do presente autos ao Processo nº 03779/2007-8, nos termos da Resolução.

01469/2010-8 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE**SECRETARIA DO TURISMO**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03475/2006-3. 6a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público especial, subscrito pelo Procurador de Contas Gleydson Alexandre, posto que atendido os requisitos de admissibilidades legais. No mérito, por igual votação, determinou a aplicação de multa, nos termos do art. 62, inciso III, da LOTCE, no valor individualizado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos Srs. Allan Pires de Aguiar, José Airton Cabral Júnior, Jacqueline Socorro Arruda Aragão e Gileno Gomes de Farias Campos, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para que comprovem os respectivos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo supra declinado e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual, autorizou, de logo, a inscrição dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, na forma da legislação pertinente, nos termos Resolução.

03256/2011-8 JOSE REGO FILHO**COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 01142/2006-0. 7a. INSPETORIA

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo arguiu suspeição. O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Rêgo Filho, então Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS), contra a Resolução nº 809/2011, lavrada no Processo nº 01142/2006-0, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida, concedendo novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que comprove perante a Secretaria-Geral o recolhimento da multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução.

01289/2008-0 JURACI RUFINO DE OLIVEIRA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS SEM LICITAÇÃO. 7a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rhoden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, aos Srs José Maria Pimenta Lima, Emanuel Itamar Lemos Marques e José Luciano Chagas Rabelo, fixando-lhes o prazo de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado, de logo, a cobrança Judicial, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, bem como a inscrição dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Casa. Outrossim, determinou que seja orientada a atual gestão da EMATERCE quanto à contratação de serviços advocatícios, que só poderá ser concebida legalmente se for efetivada como serviços de natureza não continuada, haja vista que esse objeto contratual não se enquadra na espécie serviços de natureza contínua, regida pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, sendo obstadas suas prorrogações sucessivas. Ademais, determinou o envio de cópia integral do feito ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências que entender cabíveis, dando-se ciência do teor do decisório ao denunciante, nos termos da Resolução.

03653/2008-4 HEITOR CORREIA FERRER

CASA CIVIL

Ementa: DENUNCIA ACERCA DAS INEXIBILIDADES DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EVENTS PRODUÇÕES LTDA, DE ALGUMAS BANDAS MUSICAIS E ALGUNS MÚSICOS, PARA EVENTOS REALIZADOS NO CEARÁ. 7a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação de multa, imposta pela da Resolução nº 2604/2011, ao Sr. Arialdo de Mello Pinho, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

06125/2005-6 JURANDI FRUTUOSO SILVA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: EXTRATO DE RATIFICACAO DE ATO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 006/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SESA E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A, PARA A AQUISICAO DE GASES MEDICINAIS PARA O HOSPITAL GERAL CESAR CALS -HGCC. 7A. INSPETORIA

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.4.2012. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com base no inciso III, art. 62, da Lei nº 12.509/95 (com a redação anterior), aos Srs. Humberto Vitorino Dantas, Diretor da Divisão Administrativo-Financeira do HGCCO, à época, Alexandre Roberto das Neves, ex-Secretário Adjunto da Saúde e Jurandir Frutuoso Silva, ex-Secretário de Saúde, à época, fixando-lhes o prazo de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante à Secretaria Geral e, caso não sejam efetuados os pagamentos no prazo estipulado, sejam inscritos os nomes dos implicados no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição dos valores na dívida ativa, comunicando aos interessados o teor do decisório, nos termos da Resolução. Vencido o relator. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

00317/2008-6 ANTONIO GLEISON GOMES SIQUEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: DENUNCIA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2007-510.7a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao pregoeiro, Sr. Murilo Lobo de Queiroz, de acordo com o inciso II, art.62, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, fica autorizado, de logo, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como a remessa de cópia dos autos a Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

02861/2003-4 JOSE HELCIO COSTA LIMA DE QUEIROZ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002.9a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta pelo Acórdão nº 0131/2010, aos ex-gestores do CBMCE Cel. Francisco Hélio Queiroz, Ten. Cel. Valdir Fontes e Major Cleyton Bastos Bezerra, comunicando-lhes o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Total de 34

PROCESSO JULGADOS POR TIPO **ANO: 2012**
 Período: Abril a Junho

ESPÉCIE	ABR	MAI	JUN	SOMA 2º TRIMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	89	63	130	282	38,84%
AUDITORIA	1	1	-	2	0,28%
CÁLCULO COTAS ICMS	2	1	-	3	0,41%
CONSULTA	-	-	1	1	0,14%
DENÚNCIA	4	4	5	13	1,79%
NOMEAÇÃO	73	40	96	209	28,79%
PARCELAMENTO DE MULTAS	-	2	-	2	0,28%
PENSÃO	31	27	46	104	14,33%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	8	5	5	18	2,48%
RECURSO	3	6	4	13	1,79%
REFORMA	3	1	4	8	1,10%
RELAT.GESTÃO FISCAL	2	-	-	2	0,28%
REPRESENTAÇÃO	1	1	-	2	0,28%
REPRESENTAÇÃO DO TCE	8	6	5	19	2,62%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	1	1	2	4	0,55%
REVERSÃO DE PENSÃO	3	1	14	18	2,48%
REVISÃO DE PENSÃO	2	3	2	7	0,96%
REVISÃO DE PROVENTOS	3	4	1	8	1,10%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	3	3	4	10	1,38%
TRANSF. DE PENSÃO	-	1	-	1	0,14%
TOTAL GERAL	237	170	319	726	100%

QTDE. DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES ANO: 2012

Período: abril a junho

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Quantidade de Processos
Plenário	abril	2012	33
2º Câmara	abril	2012	135
1º Câmara	abril	2012	69
Plenário	maio	2012	34
2º Câmara	maio	2012	61
1º Câmara	maio	2012	75
Plenário	junho	2012	31
2º Câmara	junho	2012	154
1º Câmara	junho	2012	134

Total Geral de Processos no 726

QTDE. DE SESSÕES NO PERÍODO ANO: 2012

Período: abril a junho

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Data da Sessão
1º Câmara	abril	2012	09/04/2012
1º Câmara	abril	2012	23/04/2012
1º Câmara	abril	2012	02/04/2012
1º Câmara	maio	2012	14/05/2012
1º Câmara	maio	2012	07/05/2012
1º Câmara	maio	2012	21/05/2012
1º Câmara	junho	2012	25/06/2012
1º Câmara	junho	2012	18/06/2012
1º Câmara	junho	2012	11/06/2012
2º Câmara	abril	2012	11/04/2012
2º Câmara	abril	2012	18/04/2012
2º Câmara	abril	2012	25/04/2012
2º Câmara	maio	2012	02/05/2012
2º Câmara	maio	2012	10/05/2012
2º Câmara	junho	2012	13/06/2012
2º Câmara	junho	2012	20/06/2012
2º Câmara	junho	2012	27/06/2012
Plenário	abril	2012	03/04/2012
Plenário	abril	2012	10/04/2012
Plenário	abril	2012	17/04/2012
Plenário	abril	2012	24/04/2012
Plenário	maio	2012	15/05/2012
Plenário	maio	2012	29/05/2012
Plenário	maio	2012	08/05/2012
Plenário	maio	2012	28/05/2012
Plenário	maio	2012	22/05/2012
Plenário	junho	2012	12/06/2012
Plenário	junho	2012	05/06/2012
Plenário	junho	2012	26/06/2012
Plenário	junho	2012	19/06/2012

Total Geral de Sessões no Período: 30

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
00836/1997-1	MAURO GUEDES ALBUQUERQUE E OUTROS	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, considerou ilíquidável a Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa, exercício 1996, nos termos dos Arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95, bem como autorizou o seu trancamento, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto igual a do Processo nº 00717/1996-8 e o Conselheiro Edilberto Pontes.

01587/1998-7	MARCUS VINICIUS MELO CRUZ E OUTROS	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
---------------------	---	--

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Presidente Valdomiro Távora declarou-se impedido e passou a Presidência a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, considerou ilíquidável a Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa, exercício 1997, nos termos dos Arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95, bem como autorizou o seu trancamento, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

05088/2011-1	FRANCISCO ALVES BEZERRA	CASA CIVIL
---------------------	--------------------------------	-------------------

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR ELA INSTAURADA PARA APURAR NO DEVER DE PRESTAR CONTAS PELO P R O J E T O RAÍZES DAS ARTES DOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 001/2008. 4a. INSPETORIA

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.3.2012. Em seguida, O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a citada Tomada de Contas Especial, na forma contida no art. 15, inciso II, da LOTCE, para o Presidente, à época, do aludido projeto, dando-se quitação ao responsável, comunicando-lhe o teor da decisão, acompanhada de cópia da mesma, com o posterior arquivamento dos autos. Ademais, com supedâneo no art. 17 da referida lei, determinou à atual gestão daquele projeto que, a partir desta data atente tempestivamente para a observância do dever, constitucionalmente assentado, de prestar contas da aplicação de recursos públicos, repassados pelo Poder Público, sob pena de, doravante, havendo repetição da precitada infração, terem suas contas julgadas irregulares, e sofrerem, por conseguinte, a aplicação de multa conforme o disposto do art. 62, inciso I, da mencionada lei, nos termos do Acórdão.

01977/2009-5	MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA	CIA DE GESTÃO DOS REC. HÍDRICOS DO CEARÁ
---------------------	-----------------------------------	---

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 3a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial instaurada na Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH) para apuração de supostas irregularidades ocorridas no pagamento de verbas rescisórias a ocupantes de cargo em comissão, dando-se quitação plena à responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a revisão do posicionamento desta Corte exarado no Processo de Consulta, sob o nº 00471/2005-6, no sentido de é devido o pagamento do 13º salário, férias vencidas e vincendas, além do terço adicional de férias aos servidores comissionados daquela companhia. Ademais, determinou à atual gestão da COGERH, que os cargos em comissão da referida entidade não sejam criados por deliberação do Conselho de Administração, mas por intermédio de lei, considerando a natureza autárquica da instituição. Por fim, determinou que seja dado o devido conhecimento do teor deste decisório ao Titular da COGERH, à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Acórdão. Nº Proc. Interessado(a) Procedência

02739/2011-1	CESAR AUGUSTO PINHEIRO	CIA DE GESTÃO DOS REC. HÍDRICOS DO CEARÁ
---------------------	-------------------------------	---

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA COGERH Nº 103/2008, VISANDO A APURAÇÃO DOS VALORES DE JUROS E MULTAS COBRADOS PELO RECOLHIMENTO DO IRRF COM ATRASO, PARA JULGAMENTO DESSA EGRÉGIA CORTE. 3a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. A Presidente Soraia Victor convocou o Auditor Paulo César, com base no art. 22, inciso I, alínea b, do Regimento Interno. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a Tomada de Contas Especial instaurada na Companhia de Recursos Hídricos (COGERH), dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou à atual gestão da COGERH que, com base no art. 17 da Lei 12.509/95, recolha os tributos dentro dos prazos prescritos na legislação tributária, nos termos do Acórdão.

05300/2009-0	EDGAR LINHARES LIMA	CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
---------------------	----------------------------	--------------------------------------

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008 5a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Conselho Estadual de

Educação (CEE), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a aplicação de multa no valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 62, inciso II, da LOTCE, aos Srs. Edgar Linhares Lima e Amadeu Furtado Caldas e às Sras. Marilce Stênia Ribeiro Macêdo e Maria Inez de Sousa Costa. Ademais, determinou que à atual Gestão do CEE adote as determinações contidas no item "iii", bem como as recomendações contidas no item "iv", na parte final do Relatório-Voto às fls. 297/305. Por fim, determinou o encaminhamento dos autos à Inspeção competente a fim de que proceda o acompanhamento deste decisório, nos termos do Acórdão.

03569/2008-4 JOAO VASCONCELOS SOUSA

C. DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.3.2012. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), exercício 2007, bem como determinou que o atual Comandante do CBMCE tenha maior controle quanto às formalidades necessárias para a elaboração do processo de prestação de contas, a fim de evitar que impropriedades e infrações às normas legais já ressalvadas por esta Corte, voltem a ocorrer, assim como adote controle mais efetivo quanto à classificação contábil das despesas no Sistema Integrado de Contabilidade, além de quando da emissão de empenhos referentes a despesas de contratos corporativos, registre a mesma modalidade de licitação utilizada pelo órgão responsável pela contratação corporativa dos referidos bens e/ou serviços. Ademais, determinou que a referida autoridade adote as recomendações apontadas no item "c", alíneas "c.1" e "c.2" do Relatório às fls. 224/234, nos termos do Acórdão.

02861/2003-4 JOSE HELCIO COSTA LIMA DE QUEIROZ

C. DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta pelo Acórdão nº 0131/2010, aos ex-gestores do CBMCE Cel. Francisco Hélio Queiroz, Ten. Cel. Valdir Fontes e Major Cleyton Bastos Bezerra, comunicando-lhes o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02611/1998-5 SILVIA MAMEDE STUDART SOARES

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1997. 2a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a expedição de quitação da multa imposta pelo Acórdão nº 0032/2011 à Sra. Sílvia Mamede Studart Soares, comunicando-lhe o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Nº Proc. Interessado(a) Procedência

02476/2007-7 ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006. VOL. I 2a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Escola de Saúde Pública (ESP), exercício 2006, dando-se quitação às responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor do decisório, com o posterior arquivamento dos autos. Outrossim, com fulcro no inciso II, do artigo 62 da Lei 12.509/95, determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) às Sras. Anamaria Cavalcante e Silva e Isabel Thomaz Dias, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Ademais, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e ocorrendo o trânsito em julgado, determinou, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, bem como a inscrição das responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou à atual gestão da ESP a adoção das medidas suscitadas nos itens "1" a "3" da parte final do relatório às fls. 979/983, nos termos do Acórdão.

05833/2001-0 SILVIA MAMEDE STUDART SOARES

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000. 2a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP), exercício 2000, dando-se quitação às responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou à atual gestão da ESP que adote medidas cabíveis quanto aos controles patrimoniais, conforme estabelecido no Decreto nº 27.786/2005, na forma do item "b" do Parecer nº 296/2012-MP-TCE/CE, nos termos do Acórdão.

02404/2007-4 GLAUBER SANTOS PAIVA FILHO E OUTROS

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006. 4a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a quitação da multa imposta ao

Relatório de Atividades I 2º Trimestre de 2012

Sr. Gláuber dos Santos Paiva Filho, haja vista o seu recolhimento, comunicando-lhe o teor da decisão. Outrossim, fixou o prazo de 30(trinta) dias ao Titular da FUNTELC para que adote as providências necessárias quanto ao atendimento da decisão contida no Acórdão nº 0064/2009 (fls.241/243), no tocante ao cronograma para a realização de concurso público para provimentos dos cargos ligados à atividade-fim daquela fundação, sendo incluído, como primeira etapa do aludido cronograma, prazo para elaboração do Plano de Cargos e Carreira (PCC) da FUNTELC, com o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa para aprovação. Ademais, determinou a notificação do Sr. Augusto César Pontes Benevides, alertando-o de que descumprimento do prazo assinado por esta Corte, sem causa justificada, poderá resultar em multa de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na forma prevista pelo art. 62, inciso V, da LOTCE, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que acatou o cronograma para a realização de concurso público, todavia, não acatou como primeira etapa do cronograma prazo para elaboração do PCC.

03674/2005-2 KRISHNAMURTI DE MORAIS CARVALHO**FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
2004 5a. INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a baixa nas responsabilidades dos gestores, à época, expedindo-lhes certidões de quitação de multa, com fulcro na art. 26 da Lei nº 12.509/1995, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Nº a Proc. Interessado(a) Procedência

05032/2011-7 FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA**F. DE MODERN. E REAPARELHAMENTO DA PGE**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.4.2012 e apresentou voto-vista às fls.75/81. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPECE), exercício 2010, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou que seja recomendado, à atual gestão do FUNPECE, a adoção das seguintes medidas, suscitadas no item b da final do Parecer nº 106/2012-MP-TCE/CE, do Ministério Público especial, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto, às fls. 72/73.

01485/1996-7 JOSE GILSON LIBERATO**FUNDO ESPECIAL DA POLICIA MILITAR**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. EXERCICIO DE 1995 9a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, considerou iliquidável a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar (FESPOM), exercício 1995, nos termos dos Arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95, bem como autorizou o seu trancamento, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto, às fls. 202/205.

03751/2004-9 CLAUDIA SOUSA LEITAO**FUNDO ESTADUAL DA CULTURA**

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2003 5a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, bem como assinou o prazo de 30(trinta) dias à atual gestão do Fundo Estadual de Cultura (FEC) para que proceda à instauração das Tomadas de Contas Especiais quanto aos convênios inadimplentes, com vistas a quantificar o dano e qualificar os responsáveis, destacando a situação daqueles que já foram objeto de Tomada de Contas Especial, devendo esta Corte ser informada a cada 30(trinta) dias, dos passos adotados em cada um dos convênios alí postos, sob pena de incorrer na responsabilidade prevista no art. 8º da LOTCE, nos termos do Acórdão.

03137/2010-4 IVO FERREIRA GOMES**GABINETE DO GOVERNADOR**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009. 4a. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.3.2012. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador (GABGOV), exercício 2009, dando-se quitação ao responsável, comunicando-lhe o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou, com supedâneo no art. 17 e 22, II da Lei nº 12.509/95, que a atual gestão do GABGOV realize um planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas com objetos idênticos ou distintos, mas de mesma natureza, bem como que observe a recomendação contida no item "d", subitens "d.1" e "d.2", da parte final do Relatório-Voto às fls. 718/725, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto. Nº Proc. Interessado(a) Procedência

02426/2007-3 ERLE XIMENES RODRIGUES**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006. 4a. INSPETORIA

Súmula: O Presidente, em exercício, Pedro Timbó passou a Presidência ao Conselheiro Decano Alexandre Figueiredo. Em seguida, o Conselheiro Pedro Timbó devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.3.2012. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a

Prestação de Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), exercício 2006, em relação ao Sr. Erle Ximenes Rodrigues (Presidente da JUCEC, à época), notificando-o, para que no prazo de 30(trinta) dias, comprove, perante a Secretária Geral, o recolhimento da quantia de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devidamente atualizada, em face do injustificado dano ao erário apurado pela 4ª ICE, nos termos do art. 12, parágrafo 2º, da Lei Estadual 12.509/95. Outrossim determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), assinando-lhe igual prazo para o recolhimento da mesma e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, fica autorizado, de logo, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como a remessa de cópia dos autos a Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e respectiva cobrança judicial. Após o recolhimentos dos valores acima declinados, seja dada quitação da responsabilidade do gestor, comunicando-lhe a decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou a atual gestão do aludido órgão que adote as medidas suscitadas no item 22, alíneas 2a e 3a da parte final do Relatório-Voto às fls. 365/369, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que apresentou declaração de voto, às fls. 327/331.

05822/2009-7 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEINFRA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS Nº 105 COM A PREFEITURA DE PORANGA 14ª INSPETORIA

Súmula: Reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, com fulcro do art. 15, III, alínea 2a, e art. 18, caput, da Lei nº 12.509/1995, julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), para apuração de suposta irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Poranga/CE, por força do Convênio nº 105/2006. Outrossim, determinou ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães, a imputação de débito de R\$ 21.316,96 (vinte e um mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), devidamente atualizado na forma da Resolução nº 0729/2007-TCE, desta Corte, atribuindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que proceda seu recolhimento aos cofres do erário, na forma prevista do art. 22, III, alínea 2a, da referida lei. Ademais, determinou à citada autoridade aplicação de multa prevista no art 61, da Lei Orgânica desta Corte, no percentual de 100%(cem por cento) da quantia acima declinada, devidamente atualizada, fixando-lhe igual prazo para comprovação dos pagamentos perante a Secretária Geral e, caso, não ocorram os recolhimentos no prazo estipulado seja incluído o nome do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, após o trânsito em julgado, seja enviado cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para fins de execução, segundo preceitua o art. 71, XI, § 3º, combinado com o art. 75, da Constituição Federal, e o art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, como também ao representante do Ministério Público Estadual oficiante da Comarca de Poranga para a adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

03198/2004-0 FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 2003 VOL. IV 9a. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor arguiu suspeição, em razão de tê-lo feito em processo correlato. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou à atual gestão daquela pasta que adote a medida apontada no item 4 e a recomendação do item 5 da parte final do Parecer nº 139/2012-MP-TCE/CE, do Ministério Público especial. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis, inclusive no que pertine à configuração, em tese, do ato de improbidade descrito no art. 11, caput, da Lei 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), nos termos do Acórdão. Nº Proc. Interessado(a) Procedência

09272/2011-3 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DAS CIDADES
Ementa: Tomada de contas especial ref. ao convênio nº 030/cidades/2011, firmado entre a Sec.das Cidades e a Assoc.Joaquim Teixeira de Araujo dos moradores de Alvação,tendo como objeto a construção de 40 kits sanitários no mun.de Independência-CE. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a sustação cautelar, com fulcro no art. 21-A, da Lei Estadual nº 12.509/95, do repasse da 2ª parcela do Convênio Nº 030/CIDADES/2011, até a apreciação definitiva deste processo, bem como a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, na forma do art. 51, da referida lei. Determinou, ainda a citação solidária dos Srs. Camilo Sobreira de Santana (Secretário das Cidades e signatário do Convênio Nº 030/CIDADES/2011), José Flávio Jucá (Coordenador de Habitação), Ronaldo Lima Moreira Borges (Coordenador Administrativo Financeiro), João Paulo Custódio Pitombeira e Luíza de Marillac Ximenes Cabral (servidores da Coordenadoria de Habitação), Camila Mota Leite e George de Castro Júnior (Assessores Jurídicos), bem com a Sras. Antônia Nacélia Teixeira de Araújo e Francisca Galvão Teixeira, respectivamente, presidente e tesoureira da Associação Joaquim Teixeira de Araújo, localizada no Município de Independência/CE, e Empresa Linear Construção Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que recolham aos cofres públicos a quantia de 40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente corrigida, pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do referido convênio, relativamente ao dano causado pela não execução do objeto conveniado ou, se assim desejarem, apresentem suas alegações de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do Relatório de Inspeção e do Parecer Ministerial, em observância ao direito de defesa e ao contraditório, no prazo comum de 30(trinta) dias. Outrossim, determinou a citação da microempresa Francisco Mendes Viana & ME, na pessoa do seu representante legal, para que recolha aos cofre públicos o valor de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais), devidamente corrigido, ou, se assim o desejar, apresente suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do Relatório de Inspeção e do Parecer Ministerial, em observância ao direito de defesa e ao contraditório, no mesmo prazo supracitado. Ademais, determinou, a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público

Relatório de Atividades I 2º Trimestre de 2012

Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público, lotado na Comarca do aludido município, à Delegacia de Defraudações e Falsificações e à Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas. Por fim, determinou a realização de nova inspeção pelo órgão técnico competente, haja vista o término da vigência do mencionado convênio em maio de 2012, dando-se ciência deste decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução. Nª Proc. Interessado(a) Procedência

00854/2012-9 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AOS CONVÊNIO(S) Nº 002/CIDADES/2009 E Nº 003/CIDADES/2009, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, TENDO COMO OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DE 2.108(DOIS MIL, CENTO E OITO) UNIDADES SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE IPU. ANEXO VI 11ª INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição o Conselheiro Pedro Timbó. O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 51, da Lei nº 12.509/1995, bem como adotou como base para o cálculo do dano ao erário o montante de 3.162.000,00 (três milhões, cento e sessenta e dois mil reais), divergindo nesse quantum os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Edilberto Pontes. Outrossim, determinou a citação solidária dos responsáveis, Srs. Henrique Sávio Pereira Pontes (Prefeito Municipal de Ipu), Lauro Rodrigues de Oliveira Neto e Alci Almeida Silva (sócios da empresa contratada), Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo (Secretários das CIDADES, à época), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador administrativo-financeiro e ordenador de despesas), George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação), João Paulo Custódio Pitombeira (arquiteto da COHAB) e das Sras. Luiza de Marilac Ximenes Cabral (servidora da Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais), Camila Mota Leite, Rachel Rôla Timbó, Norma Lúcia da Silva Santos e Jarlene Fernandes Costa (assessoras jurídicas/advogadas da Secretaria da Cidades), para que no prazo comum de 30(trinta) dias recolham aos cofres públicos a quantia supradecorada ou apresentem razões de justificativas pelos fatos e atos praticados constantes do Relatório nº 005/2012 da 11ª Inspeção de Controle Externo, em observância ao direito de defesa e ao contraditório. Outrossim, determinou a audiência dos Srs. Sebastião Rufino Moreira, Coordenador da COMDEC, Eucélio Fernandes de Mesquita (Presidente da Comissão de Licitação da prefeitura do referido município) e Luiz de Gonzaga Timbó Corêa, Secretário de Saúde e Ordenador de Despesas, para que apresentem, no prazo comum de 30(trinta) dias, esclarecimentos acerca da prática dos atos e fatos expostos no relatório acima aludido. Ademais, determinou a notificação do atual gestor da Prefeitura de Ipu para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente a microfilmagem de todos os cheques e ordens de pagamentos emitidos, assim como o extrato bancário relativo a todo período de vigência das avenças. Por fim, determinou o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente, à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público, lotado na Comarca daquele município, à Delegacia de Defraudações e Falsificações, à Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas e ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Ceará (TCM), dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, os Conselheiros Alexandre Figueiredo, com declaração de voto, e Edilberto Pontes, com relação ao valor do débito.

07907/2011-0 11ª ICE**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 227/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOC. COMUNITÁRIA JOAO ENÉAS DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 300,000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE 150 UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou, em sede de medida cautelar, a sustação do pagamento da 3ª parcela do presente Convênio de nº 227/CIDADES/2010, até a apreciação final deste processo, autorizando a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial nos termos do art. 51, da LOTCE. Determinou, ainda, que seja realizada in loco uma nova inspeção, a fim de averiguar a situação dos kits sanitários não verificados, bem como daqueles pendentes de reparos técnicos, conforme ressaltado no item 81 do Relatório de Inspeção nº 56/2011, às fls. 01/28. Outrossim, determinou a notificação da presidente da aludida associação, Sra Maria Vilaneide Pinheiro para que no prazo de 30(trinta) dias apresente a microfilmagem de todos os cheques/ordens bancárias emitidas referentes à segunda parcela das verbas sob exame, e, ainda, os extratos bancários relativos ao convênio supradito desde o dia da abertura da conta específica criada para a percepção de recursos em comento, até a data do término do mencionado convênio, de modo que restem comprovados todas as movimentações efetuadas durante o prazo de vigência do pacto. Ademais, determinou audiência dos Srs. Francisco Irapuan Sales Lima e Madson Landim para que prestem esclarecimentos acerca do item II.1.2 e II.5, respectivamente, do Parecer nº 137/2012-MP-TCE/CE, em igual prazo. Por fim, determinou, a remessa de cópia integral à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) para que esta adote as providências cabíveis quanto ao item II.1 do referido parecer, bem como à Delegacia de Defraudações e Falsificações e à Delegacia dos Crimes Contra a Administração Pública e Finanças Públicas, nos termos da Resolução. Nª Proc. Interessado(a) Procedência

00807/2012-0 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 206/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASS. DOS MORADORES DO CÔRREGO DO CORCUNDA DE CIMA, NO VALOR DE R\$ 200.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES SANITÁRIAS. 11ª INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.4.2012. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de

votos, determinou que seja desconsiderada a personalidade jurídica da Associação dos Moradores do Córrego de Cima, localizada no Município de Morada Nova/CE, na forma do art. 50 do Código Civil, bem como a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 51, da Lei nº 12.509/1995, adotando-se como base para o cálculo do dano ao erário o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divergindo nesse quantum os Conselheiros Pedro Timbó e Edilberto Pontes. Outrossim, determinou a citação solidária aos responsáveis, Sras. Maria Zildete Rabelo Machado e Maria José de Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice da aludida associação), Francisca Brena Lima dos Santos (1ª Secretária), Raimundo Zildeton Machado (2º Secretário), Aurineide Chaves Coelho de Sousa (1ª Tesoureira), Lúcio Maia dos Santos (2º Tesoureiro), Raimundo Araújo de Oliveira, José Edmilson Silveira Lima e Audecir Martins de Sousa (membros do conselho fiscal), além dos Srs. Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretários das Cidades), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo -Financeiro e Ordenador de Despesas), George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico Chefe), Eduardo Parente (assessor jurídico subscritor do parecer pela celebração do Convênio nº 206/CIDADES/2010), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação), João Paulo Custódio Pitombeira (ex-Arquiteto da Coordenadoria de Habitação), Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidora da Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais) e Acassiano Lino da Costa Nascimento (terceiro às partes que compõem o citado convênio e sem vínculo com a referida associação) para que no prazo comum de 30(trinta) dias apresentem defesa concernente à prática dos atos e fatos levantados nos autos, em observância aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, ou paguem, solidariamente, a quantia acima declinada. Por fim, determinou o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente, à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público, lotado na Comarca daquele município, à Delegacia de Defraudações e Falsificações, e à Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, os Conselheiros Pedro Timbó e Edilberto Pontes, este relator, com relação ao valor do débito. Relatora designada a Conselheira Soraia Victor.

05520/2011-9 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE

SECRETARIA DAS CIDADES HORIZONTE

Ementa: Tomada de Contas Especial ref. ao convênio nº 126/cidades/2008, firmado entre a Sec. das Cidades e a Assoc. Cultural dos Amigos de Horizonte, tendo como objeto a construção de 100 unidades sanitárias, no mun. de Horizonte. ANEXO I 11ª INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 51, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), bem como a realização in loco de uma nova inspeção, a fim de averiguar a situação dos kits sanitários não verificados. Outrossim, determinou a notificação do Presidente da Associação Cultural Amigos de Horizonte, Sr. Antônio Carlos Gomes, para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente a microfilmagem de todos os cheques/ordens bancárias emitidas referentes às verbas sob análise, e, ainda, os extratos bancários relativos ao Convênio nº 126/2008 desde o dia da abertura da conta específica criada para a percepção dos recursos em comento, até a data do término do mencionado convênio, de modo que restem comprovados todas as movimentações efetuadas durante o prazo de vigência do pacto. Ademais, determinou a audiência da colaboradora da citada associação, Sra. Amanda Sousa de Oliveira, para que apresente esclarecimentos, em igual prazo, acerca da prática dos atos e fatos espostos no Relatório de Inspeção nº 050/2011, às fls. 05/32 e no Parecer nº 0113/2012-MP-TCE/CE, às fls. 180/188. Por fim, determinou a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP) e ao Ministério Público lotado na respectiva comarca, nos termos da Resolução. Nº Proc. Interessado(a) Procedência

05531/2011-3 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TOMÉ PEREIRA RURAIS DE RIACHÃO

SEC. DAS CIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO AO CONVÊNIO(S) Nº 116/CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TOMÉ PEREIRA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIACHÃO DOS FARIAS, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, autorizou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/1995, bem como determinou a Audiência dos Srs. Joaquim Cartaxo Filho e Camilo Sobreira de Santana, (respectivamente, ex-Secretário e Secretário das Cidades), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro e Ordenador de Despesas), Ronaldo Lima Moreira Borges (Coordenador Administrativo-Financeiro), George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico), Eduardo Parente e Camila Sá (Advogados), Norma Lúcia Santos (assessores jurídicos/advogados das Cidades), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação), João Paulo Custódio Pitombeira (arquiteto da Coordenadoria de Habitação), Luiza Marillac Ximenes Cabral (servidora da Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais), Ermandes Freire Alves (servidor da CAGECE lotado na Gerência de Obras no Interior - GOINT), bem como da Associação Comunitária José Pereira dos Pequenos Produtores Rurais de Riachão dos Farias, localizada no Município de Massapé/CE, na pessoa do seu representante legal, Sr. Pedro da Silva Oliveira, além da tesoureira Sra. Maria Vilma Alencar Oliveira para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em observância ao direito de defesa e ao contraditório, apresentem suas alegações de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do Relatório de Inspeção nº 006/2012 da lavra da 11ª Inspetoria de Controle Externo, do Parecer Ministerial nº 0154/2012 e do corpo do Relatório, às fls. 47/51. Determinou, ainda, que a referida associação envie a esta Corte, em igual prazo, esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas nos autos, evidenciando, em especial, a movimentação bancária do convênio em questão, de modo a relacioná-la com os pagamentos efetuados, inclusive a microfilmagem de todos os cheques, ordens de pagamentos emitidos e o endereço oficial daquela entidade para envio de citações e/ou notificações, bem como elucide as incongruências relativas ao regime e execução da obra e aos valores pagos em face do suposto regime de mútuo, além do que esclareça se foram realizados procedimentos análogos aos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 na aquisição dos materiais/servidos utilizados na construção dos kits sanitários. Ademais, determinou o encaminhamento dos autos ao órgão técnico instrutivo, a fim de que, em face aos indícios de dano ao erário levantados, seja o

Relatório de Atividades I 2º Trimestre de 2012

mesmo quantificado, identificando os responsáveis individualmente e suas respectivas condutas, computando também os valores pagos a título de tarifa bancária. Por fim, determinou a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à PROCAP, à Delegacia de Defraudações e Falsificações e de Crimes contra a Administração e Finanças Públicas e ao membro do Ministério Público oficiante da comarca de Massapê/CE para adoção das medidas que julgarem necessárias, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, § 4º, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

03560/2010-4 SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009. 4a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), exercício 2009, até o completo desfecho do processo correlato, sob o nº 06354/2010-5, nos termos do artigo 7º, § 2º c/c art. 10, § 1º e art. 11 da Lei nº 12.509/95. Outrossim, recomendou que, dentro do possível, seja dada prioridade em seu trâmite instrutório, de forma a minimizar os efeitos desta decisão, nos termos do Acórdão. Nª Proc. Interessado(a) Procedência

04096/2011-6 JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 9a. INSPETORIA

Súmula: Ausentou-se o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, exercício 2010, até o julgamento definitivo do Processo nº 06322/2010-3 que trata de auditoria relativa ao Contrato de Gestão nº 01/2009, devendo serem analisadas no referido processo as informações apresentadas pela Comissão Avaliadora, constante das fls. 304/610. Ademais, determinou, que o Processo nº 06322/2010-3 seja incluído como correlato à Prestação de Contas de 2009, como fator de sobrestamento do feito, nos termos do Acórdão.

Total de 28







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

www.tce.ce.gov.br

Rua Sena Madureira, 1047

CEP 60055-080 - Centro

Fortaleza - Ceará

85 3488-5900